



**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

JERFFERSON AMORIM DE SOUZA

**PENSAMENTO DESCOLONIAL, IDENTIDADE NACIONAL E
DIREITOS HUMANOS: uma análise a partir dos dominicanos apátridas
na República Dominicana no período de 2007 a 2015**

RECIFE-PE

2015

JERFFERSON AMORIM DE SOUZA

**PENSAMENTO DESCOLONIAL, IDENTIDADE NACIONAL E
DIREITOS HUMANOS: Uma análise a partir dos dominicanos apátridas
na República Dominicana no período de 2007 a 2015**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC, em cumprimento à exigência para obtenção do título de Bacharel.

**ORIENTADOR: Prof. Dr. Thales
Cavalcanti Castro.**

RECIFE-PE

2015

SOUZA, J. A.

Pensamento descolonial, identidade nacional e direitos humanos: uma análise a partir dos dominicanos apátridas na República Dominicana no período de 2007 a 2015. Jerfferson Amorim de Souza. Recife: o Autor, 2015.

78 folhas.

Orientador: Profº Thales Castro

Monografia (graduação) – Bacharel em Relações Internacionais - Faculdade Damas da Instrução Cristã. Trabalho de conclusão de curso, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Relações Internacionais 2. Descolonial 3. Nacionalidade 4. Direitos Humanos.

327 CDU (2ªed.)

327 CDD (22ª ed.)

Faculdade Damas

TCC 2015 – 327

JERFFERSON AMORIM DE SOUZA

**PENSAMENTO DESCOLONIAL, IDENTIDADE NACIONAL E
DIREITOS HUMANOS: Uma análise a partir dos dominicanos apátridas
na República Dominicana no período de 2007 a 2015**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Relações Internacionais da
Faculdade Damas da Instrução Cristã –
FADIC, em cumprimento à exigência para
obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof.Orientador: Thales Cavalcanti Castro
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof.Examinador: Pedro Gustavo Cavalcanti Soares
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof. Examinador: Fábio Alves Ferreira
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os dominicanos desnacionalizados.

Aos migrantes, refugiados e apátridas
que encarnam a face mais vulnerável do estrangeiro.

Aos pobres, oprimidos e marginalizados,
que me ajudam a viver minha opção de vida.

Agradecimentos

Aos meus pais, Geralda Maria e Cícero Bernardino, que na simplicidade de suas vidas e no esforço do trabalho diário, optaram por deixar aos meus irmãos e a mim os estudos como nossa herança.

Aos meus irmãos, Maria Gleyciane e Jardson Amorim, que me acompanham nos meus processos e escolhas sempre com muito carinho e incentivo.

À Companhia de Jesus por me fazer entender que o horizonte da vida é sempre mais amplo do que podemos enxergar. Aos companheiros jesuítas –Carlos Palácio, sj, Cláudio Lorencini, sj (Caio), Davidson Braga, sj, Edinaldo Vieira, sj, Kléber Chevi, sj, Laércio Lima, sj, Miguel Martins, sj e Sérgio José, sj, – que me ajudaram a entender que o olhar internacional faz parte do que sou chamado a ser no mundo. Aos jesuítas da Universidade Católica de Pernambuco pelo estímulo diário em vista de salvar o humano. Aos demais amigos e companheiros jesuítas –Alex Palmer, sj, Augusto Azevedo, sj, Danilo Oliveira, sj, Dhekson Marinho, sj, Epifânio Barbosa, sj, Felipe Soriano, sj, Isaías Gomes, sj, Jacques Trudel, sj, José Cláudio, sj, Leandro Castro, sj, Marcos Venturini, sj, Napoleão Oliveira, sj, Rafael Furtado, sj, Tércio Santos, sj, – pelo incentivo e amizade ao longo destes anos.

Às amigas e aos amigos que na República Dominicana me ajudaram na pesquisa: Ana Belique, Ana Gerald, Arisleida Ricon, Brígida Coplin, Horácio Rodríguez, Jean Yves, sj, Manuel Robles, Mário Serrano, sj, Martin Lenk, sj, Ruddy Beriuhete e Stephen Nicholson, sj.

À Faculdade Damas da Instrução Cristã e aos queridos mestres que me ajudaram nesse percurso, principalmente, Luciana Lira, Antônio Henrique, Luís Emmanuel, Maurício Wanderley, Pedro Soares e, especialmente, meu orientador Thales Castro.

Às amigas e amigos que sempre estiveram presentes dando-me motivos para perseguir meus objetivos: Daniel Figueira, Denise Pereira, Edilângia Alves, osb, Jeane Freitas, Laiene e Luana Alves, Maria Perpétua, rss, Paula Duarte, Rafael Ribeiro, Vilma Lima, rss.

Às amigas Andreia Gomes, Maria Zilka e Mayara Ranney que tornavam as aulas mais agradáveis. À Maria Abrão, rsa com quem compartilhei muitos dos meus sonhos e projetos nos últimos anos da graduação.

Aos que com seu exemplo e amizade alimentam em mim o desejo de lutar por um mundo novo, de justiça e direitos iguais: Carlos Gomes, Eleonora Pereira, Evelyne Hangartner, Lúcio Cirne, sj, Rozário Cláudio, rscj e Pedro Leal.

“Descolonizar é olhar o mundo com os próprios olhos, pensá-lo de um ponto de vista próprio. O centro do mundo está em todo lugar. O mundo é o que se vê de onde se está” Do filme ‘O mundo global visto do lado de cá – encontro com Milton Santos’ de Silvio Tandler, 2006.

**PENSAMENTO DESCOLONIAL, IDENTIDADE NACIONAL E
DIREITOS HUMANOS: Uma análise a partir dos dominicanos apátridas
na República Dominicana no período de 2007 a 2015**

Jerfferson Amorim de Souza*

Resumo

O Pós-colonialismo nas Relações Internacionais apresenta potencial analítico bastante promissor para a compreensão das conexões e processos de inserção dos países do chamado Sul Global no cenário internacional. Esta inserção, como enfatizam os autores do pensamento descolonial latino-americano, reunidos no coletivo Modernidade/Colonialidade/Descolonialidade, apresenta-se condicionada pela continuação da colonialidade na lógica global articulada com a manutenção das relações de exploração assumidas pelas elites das ex-colônias latino-americanas. Nesse sentido, este trabalho pretende analisar as relações entre a República Dominicana e o Haiti, no percurso do processo da colonização, para compreender, a partir do pensamento descolonial, a situação atual dos dominicanos de pais haitianos naquele país. Estes tiveram sua nacionalidade extinta pelo Estado dominicano e encontram-se em uma situação de vulnerabilidade por lhes terem negado o direito à nacionalidade e demais direitos decorrentes deste.

Palavras-Chave: Descolonial; nacionalidade; direitos humanos; modernidade/colonialidade; estrangeiro.

* Aluno concluinte do curso de Relações Internacionais.

Abstract

Post-colonialism in International Relations presents a promising analytical potential for understanding the connections and integration processes of the so-called Global South countries in the international arena. This insertion, as the authors of the decolonial Latin American thought emphasize, together within the collective modernity / Coloniality / Decoloniality presents itself constrained by the continuity of colonialism in the coordinated comprehensive approach to maintaining the exploitative relations assumed by the elites of the Latin-americans former colonies. In this sense, this study aims to examine the relations between the Dominican Republic and Haiti, in the colonization process route, to understand, from the decolonial thinking, the current situation of Dominicans of Haitian parents in that country. They have had their nationality extinguished by the Dominican State and are in a vulnerable situation by having their right to citizenship and other rights arising from this denied.

Keywords: Decolonizing; nationality; human rights; modernity/coloniality; foreigner.

Lista De Siglas

BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CARICOM – Comunidade do Caribe

CEFASA – Centro de Formação e Ação Social e Agrária

CELAM – Conferência Episcopal Latino-americana

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e o Caribe

ENHOGAR – Pesquisa Nacional de Lares de Propósitos Múltiplos

JCE – Junta Central Eleitoral

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG's – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

UNASUL – União de Nações Sul-americanas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I.....	18
1. PÓS-COLONIALISMO E PENSAMENTO DESCOLONIAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	18
1.1 OS PRIMEIROS ASPECTOS: AS NARRATIVAS ANTICOLONIAIS	18
1.2 ESTUDOS SUBALTERNOS E O GIRO DESCOLONIAL	22
1.3 A CRÍTICA DESCOLONIZADORA DOS CONCEITOS E EPISTEMOLOGIAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	25
CAPÍTULO II.....	32
2. AS DINÂMICAS COLONIAIS E PÓS-COLONIAIS NA ILHA HISPANIOLA....	32
2.1 O PROCESSO COLONIZADOR E INDEPENDENTISTA NA ILHA HISPANIOLA	33
2.2 AS RELAÇÕES ENTRE O HAITI E A REPÚBLICA DOMINICANA AO LONGO DO SÉCULO XX	38
2.3 A RAÇA, A COR E A IDENTIDADE NACIONAL DOMINICANA: SITUAÇÕES COLONIAIS E COLONIALIDADE GLOBAL	44
CAPÍTULO III.....	49
3. DISCURSOS, FRONTEIRAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS DOMINICANOS DE ASCENDÊNCIA HAITIANA NA REPÚBLICA DOMINICANA	49
3.1 O DISCURSO COLONIAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS DOMINICANOS DE ASCENDÊNCIA HAITIANA.....	50
3.2 DIREITOS HUMANOS EM CHAVE DESCOLONIAL.....	56
3.3 A LUTA PELO RECONHECIMENTO COMO PROPOSTA DESCOLONIAL	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73

INTRODUÇÃO

O desenrolar do século XX foi acompanhado pelo surgimento e desenvolvimento das Relações Internacionais enquanto campo de saber e produção de conhecimento acerca do internacional. Ao passo que muitos acontecimentos marcaram as relações entre os países, o campo das Relações Internacionais esteve marcado pelo surgimento de inúmeros enfoques paradigmáticos preocupados em oferecer uma compreensão acerca dos processos internacionais.

O fim da Guerra Fria (1945-1991) caracterizada, entre outras, pela polarização entre os Estados Unidos e a União Soviética e pelos novos arranjos impulsionados pela globalização em seus mais variados aspectos, fez emergir nas Relações Internacionais outras agendas que haviam ficado à sombra da preocupação iminente com a problemática da segurança, herdadas do período bipolar. Nos anos 1990 emergiram as temáticas ambientais, a agenda dos direitos humanos (com relevância para a situação dos migrantes e refugiados), o papel do Estado na garantia da proteção dos nacionais, do dilema do tráfico de pessoas (principalmente do tráfico de mulheres), dos conflitos motivados por questões étnico-raciais e religiosas.

As novas abordagens e novos enfoques trazidos, principalmente, com a virada pós-estruturalista, convivem com outra gama de autores preocupados com temáticas silenciadas e esquecidas pelos teóricos dos ‘grandes debates’ (Liberalismo e Realismo). Aqui se insere a luta pela inclusão das questões de gênero, levadas adiante pelas teóricas feministas, e das questões relativas aos chamados povos subalternos. Estes se referem a um conjunto de pensadores do chamado Sul, que compartilham da experiência de serem oriundos de países de um passado colonial marcado pela exploração e violência e que buscam na reconstrução e reinterpretação dessa relação entre o Norte e o Sul a forma de reescreverem sua história e projetarem uma voz nas Relações Internacionais a partir dos seus contextos e de suas localidades.

O Pós-colonialismo nas Relações Internacionais, juntamente com o Feminismo e o Pós-modernismo – guardadas as peculiaridades de cada um – tem produzido uma crítica contundente à racionalidade moderna sobre a qual se assentam os ‘grandes debates’ e apresentam um contraponto à pretensa universalidade do pensamento anglo-saxônico da disciplina. Esses autores reconstróem o processo de formação do pensamento moderno e questionam o padrão de legitimidade do Estado-nação que é visto como o ator central das

relações internacionais e único modelo analítico que se ancora na dicotomia do dilema da soberania estatal e da anarquia internacional. Apontam ainda que a formação dos Estados nacionais surgiu como alternativa historicamente situada (RODRÍGUEZ, 2013) no contexto europeu para responder aos dilemas de guerra e paz enfrentados no continente ao longo do período anterior à Vestfália (1648).

Por outro lado, apesar da centralidade da razão para a construção da sociedade moderna, a mesma foi desenvolvida com base em um processo de exploração, expropriação e violência que marcou a modernidade em seus braços estendidos na colonialidade. Nessa compreensão, dentro do arcabouço do Pós-colonialismo, surge o pensamento descolonial latino-americano a partir do coletivo Modernidade/Colonialidade/Descolonialidade¹. Os autores deste coletivo se propõem a oferecer nova visão acerca do mundo, das ciências e da produção do conhecimento, que leve em consideração o passado histórico da colonização que perpetua até os dias atuais o dilema colonial expresso nas relações de dominação entre os países do Norte e do Sul.

É por meio desse viés analítico que este trabalho pretende analisar a situação peculiar que tem se desenvolvido no continente americano, mais precisamente no Caribe, a partir das relações surgidas entre a República Dominicana e o Haiti. Milhares de haitianos migraram para a República Dominicana desde os anos de 1920 em busca de trabalho nos canaviais deste país. Apesar dos haitianos servirem como mão de obra no trabalho do açúcar, a atuação da República Dominicana foi pautada, em diversos momentos, por claras ações de segregação e violações de direitos dos trabalhadores haitianos. O que motivou essa atuação ambígua foi a construção da identidade nacional dominicana, formada pelas elites políticas e intelectuais com base no imaginário de um Estado branco/europeu, espanhol e cristão católico. Do outro lado estava a identidade haitiana, vista pela elite dominicana, como a ameaça negra/africana, *creolle*², não cristã.

Recentemente, em continuidade a uma longa tradição de atitudes de violações de direitos, o governo promulgou a sentença 168-13, por meio do Tribunal Constitucional, extinguindo a possibilidade dos dominicanos de ascendência haitiana, cujos pais não possuíam cédula de identidade, terem acesso à nacionalidade dominicana. Isso tem gerado

¹Esse coletivo é composto por diversos integrantes, entre os quais, os argentinos Enrique Dussel (filosofia), Zulma Palermo (semiótica) e Walter Mignolo (semiótica), o peruano Aníbal Quijano (sociologia), os colombianos Santiago Castro-Gómez (filosofia) e Arturo Escobar (antropologia), os porto-riquenhos Nelson Maldonado-Torres (filosofia) e Ramón Grosfoguel (sociologia), o venezuelano Edgardo Lander (sociologia), o português Boaventura de Sousa Santos (direito), os estadunidenses Immanuel Wallerstein (sociologia) e Catherine Walsh (linguística).

²Língua que se desenvolveu no território do Haiti a partir dos elementos da língua francesa e das línguas dos africanos escravizados.

uma situação em que cerca de 200 mil dominicanos de pais haitianos perderam o direito à nacionalidade, tornando-se apátridas, sem direito a acessarem os serviços públicos, como saúde e educação, bem como postos formais de trabalho e todas as garantias políticas, civis e sociais do chamado Estado de Democrático de Direito.

Esse trabalho visa, portanto, a aprofundar como as violações de direitos dos dominicanos de ascendência haitiana são fruto dos processos de construção da identidade nacional dominicana a partir da herança colonial e despertar a comunidade internacional para essa realidade. Está situado no marco temporal entre 2007 (período em que se formaliza a política de desnacionalização) e o ano de 2015 (em que o Estado ainda não resolveu a situação dos dominicanos desnacionalizados).

A América, na visão ocidental, surge para os americanos e europeus justamente do encontro forjado no processo invasor e civilizador a partir do fim do século XV. O encontro das identidades europeias e dos povos originários do continente foi marcado pela inclusão destas terras e povos no processo de expansão comercial e marítimo, acompanhado da necessidade de circunscrever os novos povos no processo civilizatório e catequético.

Se por um lado o projeto da modernidade surgido na Europa trazia à tona um projeto de racionalidade emancipadora, por outro lançou seus tentáculos nos territórios ‘recém-descobertos’, marcando-os com a expropriação, escravização, exploração, assassínios e violência. É nesse contexto, que se constrói a imagem da sociedade americana e que se forjam os processos políticos que construíram a sociedade e identidade da mesma.

A presença do colonizador e os suplícios dos colonizados foram cristalizados nas sociedades coloniais desde o arranjo político administrativo, passando pelo modelo de exploração econômica e perpetuando-se até hoje no imaginário social, na construção das identidades, no papel das elites locais, na cultura e, principalmente, na eliminação e/ou subordinação dos traços que apontavam para as identidades dos indígenas e dos negros, que não deveriam contaminar as potencialidades das sociedades que aqui se formavam. Ao longo do século XIX, a América Latina passou por conjunto de insurgências e movimentos independentistas que traziam a promessa de mudança da situação de subordinação.

Embora os processos de independência das metrópoles surgissem como possibilidade de mudança no cenário colonial, os mesmos, quase em sua totalidade, excetuando-se o Haiti, foram levados a termo pelas elites coloniais. Estas mudaram o estatuto jurídico e político dos Estados nascentes, mas não romperam com as estruturas de dominação da metrópole, com o imaginário colonizador e com as prerrogativas de exploração de sociedades divididas entre um

grupo político e econômico que detinha o poder e as massas de ex-escravos e ameríndios relegados à pobreza e à marginalização.

Nesse contexto, inscreve-se a luta por direitos nos diversos países Latino-americanos, luta dos povos originários e afro-americanos que recorrentemente veem seus direitos negados e violados pelas elites e pelo próprio Estado. Aqui se apresenta uma lógica contraditória na qual o Estado, que deveria ser o primeiro garantidor dos direitos das populações, torna-se o principal agente transgressor dos mesmos.

O contexto dos processos que ocorrem na América Latina particulariza-se no cenário da ilha de Hispaniola no Mar do Caribe. O caso que envolve os dominicanos descendentes de haitianos se inscreve justamente na lógica colonial que não foi rompida com os processos de emancipação independentista. Isso se verifica porque a independência política (século XIX) ocorreu, porém não foi suficiente para que as suas consequências fossem rompidas dentro dos Estados e, conseqüentemente, rompidas na lógica da relação entre as ex-colônias e ex-metrópoles.

Os dominicanos descendentes de haitianos tiveram seus direitos negados, perdendo a sua personalidade jurídica por meio do ato institucional do governo dominicano, o que aponta para o estado das coisas da lógica colonial. Sem nacionalidade e sem direitos, violam-se os tratados³ e subverte-se a lógica da moralidade democrática.

Torna-se importante esta análise, porque as migrações internacionais e as violações de direitos humanos são dois temas que tem desafiado as relações internacionais no contexto atual. O contato com outras culturas tem gerado em muitos casos os conflitos de identidades que se veem ameaçadas pela presença do estrangeiro, do diferente, impondo a lógica de negação e naturalização de violências sistemáticas. Muitas das migrações atuais são realizadas em um trajeto que une mais uma vez as antigas colônias às antigas metrópoles.

A problemática enfrentada pelos migrantes e as violações de direitos humanos são realidades que escapam das lentes dos debates das correntes dominantes das Relações Internacionais. Ao menos que elas inscrevam uma relação de ‘ameaça’ à segurança dos países do eixo ‘desenvolvido’ ou se tornem uma ameaça à economia global, o que não é o caso, não aparecem no rol de análise de correntes como o Neorrealismo e o Neoliberalismo. Disso resulta a necessidade de lançar um olhar analítico sobre esses processos internacionais.

As correntes ‘alternativas’, entre as quais o Pós-colonialismo, debatem a relevância dos temas silenciados e, principalmente, a partir das problemáticas que desafiam a vida dos

³Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969).

povos marginalizados. Disto resulta a capacidade de apresentar uma voz dissonante da voz do cânon das Relações Internacionais a partir do local onde se encontram. Daí a importância de outros enfoques para arejar os debates e inscrever uma nova ótica de análise nas Relações Internacionais.

No caso da República Dominicana e do Haiti temos dois países localizados no chamado Sul, ambas ex-colônias, dividindo o espaço de uma pequena ilha, Hispaniola, no Caribe americano, enfrentando tensões, desde a gestão da fronteira até os processos de violações de direitos dos dominicanos descendentes de haitianos. Analisar esse caso torna-se importante, a partir da leitura pós-colonial, para compreender os desdobramentos da herança do passado colonial e a força do mesmo até o presente. Essa relação, embora não estabelecida formalmente na lógica Norte e Sul, inscreve-se na mesma por tratar de padrões que se repetem desde uma perspectiva de dominação que permaneceu incrustada na sociedade dominicana.

Faz-se necessário tal abordagem para fazer emergir questionamentos acerca das produções acadêmicas na área das Relações Internacionais que se repete por meio de padrões universalmente válidos, produzidos a partir das academias localizadas no eixo Estados Unidos-Europa, que não levam em consideração os postulados e as vicissitudes vividas nas outras partes do globo. Como consequência surge a necessidade de expor os tensionamentos da disciplina, que se ancora num projeto de racionalidade e modernidade que legou para inúmeros habitantes do planeta um histórico de subordinação, bem como apresentar como as teorias, quando não situadas e compreendidas desde a sua realidade, podem servir para o fortalecimento de padrões recorrentes de dominação, legitimados pela relação entre o poder e o conhecimento.

Tal perspectiva se faz importante também para a desconstrução dos processos ancorados no colonialismo que atestam para a primazia do Estado-nação nas relações internacionais. A situação dos dominicanos de ascendência haitiana atesta a necessidade de questionamento da dicotomia entre soberania estatal e anarquia internacional, que distingue o nacional do internacional, bem como apresentar as fragilidades do modelo estadocêntrico que não leva em consideração o papel central dos indivíduos e comunidades, dos movimentos da sociedade civil em prol da defesa e garantia dos direitos humanos. Tal análise mostra-se ainda relevante pela necessidade de apresentar alternativas à visão internacional, colocando em debate a possibilidade de resgatar uma ética para a ação dos diversos atores no cenário internacional.

Nesse sentido, esta monografia pretende analisar como as violações de direitos dos dominicanos de ascendência haitiana são fruto dos processos de construção da identidade nacional dominicana a partir da herança colonial. Para alcançar esse objetivo o trabalho será orientado para problematizar a relevância dos estudos pós-coloniais/decoloniais para as Relações Internacionais, investigar o papel do colonialismo para a formação do nacionalismo e da identidade nacional dominicana e analisar como a formação da identidade nacional dominicana gera as violações de direitos humanos dos dominicanos desnacionalizados.

Para responder ao problema levantado anteriormente, partiremos da análise de bibliografia obtida por meio de livros e artigos que enfoquem o tema levantado em questão. Para o material referente ao marco teórico utilizado, procedemos com a análise de bibliografia direta e indireta, por ser parte do material obtida por meio de traduções do original. Já a parte que se articula com a situação dos migrantes haitianos e seus descendentes na República Dominicana contará com pesquisa de campo, coleta de material *in loco*, entrevistas e pesquisas nos acervos produzidos no local, constituindo-se em bibliografia direta.

A análise qualitativa do material será o caminho traçado ao longo de toda a pesquisa. Esse método é eleito por ser o que melhor ajudará em responder às necessidades da pesquisa. Esta contará com levantamento de material produzido para compreensão das dimensões da questão que se coloca como problema e produção do panorama das variáveis intervenientes.

Conforme apresentado, o trabalho disporá de pesquisa investigativa dos elementos ressaltados anteriormente. Dessa forma, por meio da análise do material e do cruzamento das informações para a compreensão dos elementos sociais, políticos, históricos e culturais envolvidos, o método adotado será o método histórico e comparativo. Tais métodos ajudaram na composição do cenário no qual a situação problema se insere não apenas como realidade pontual, mas como resultado dos processos construídos, ao longo dos anos, na relação entre o Haiti e a República Dominicana. Embora o trabalho se preocupe com o período de 2007 a 2015, faz-se necessário um resgate do processo de formação do Estado dominicano em relação ao Haiti, daí a importância dos métodos adotados.

O método histórico é escolhido por proporcionar a aproximação do problema em questão, uma vez que o mesmo se constitui a partir de diversas variáveis intervenientes que necessitam ser levantadas e compreendidas ao longo do tempo. O método comparativo ajuda na compreensão dos fatores condicionantes da realidade hoje (2007-2015) em vistados aspectos que se inter-relacionam na construção da atuação do Estado dominicano frente aos haitianos e seus descendentes (século XX). Estes métodos proporcionam análise das raízes do

fenômeno no processo de construção das relações entre o Haiti e a República Dominicana(século XIX), o processo migratório, bem como a análise a construção da ideia de nação e nacionalismo dominicano em função das violações de direitos humanos.

Para tanto, procederemos com o auxílio dos estudos pós-coloniais/decoloniais nas Relações Internacionais hoje, enfocando os aspectos da relação entre fronteiras e indivíduos, entre o nacional e o estrangeiro na construção das identidades locais, entre herança colonial e violações de direitos humanos e assim compreender como as violações de direitos dos dominicanos de ascendência haitiana são fruto dos processos de construção da identidade nacional dominicana a partir da herança colonial, enfatizando o período mais recente (2007-2015).

Desta forma, para alcançar as linhas traçadas, o primeiro capítulo apresentará o marco teórico conceitual. Apresenta o Pós-colonialismo nas Relações Internacionais e, a partir deste, o pensamento descolonial latino-americano, expondo conceitos-chave como colonialidade do poder (QUIJANO, 2005), geopolítica do conhecimento (MIGNOLO, 2008) e, principalmente, situações coloniais e colonialidade global (GROSFOGUEL, 2008) como propostas epistemológicas para a descolonização do pensamento latino-americano, das Relações Internacionais e aproximação do tema estudado.

No segundo capítulo, apresentam-se os processos de independência que marcaram a ilha de Hispaniola, no Mar do Caribe, onde se situam a República Dominicana e o Haiti. O capítulo expõe as relações entre estes países a partir da abolição da escravatura – República Dominicana em 1801 e em 1822, Haiti em 1801 – e das independências – Haiti em 1804 e República Dominicana em 1821 e 1844. Apresenta ainda a construção das relações entre os dois países, em uma visão geral, ao longo do século XIX e XX e a formação da identidade nacional dominicana para a compreensão do evento estudado.

Por último, o terceiro capítulo enfoca as violações de direitos humanos dos dominicanos de ascendência haitiana no período estudado (2007-2015) retomando alguns conceitos abordados no primeiro capítulo em uma compreensão descolonial dos direitos humanos.

CAPÍTULO I

1. PÓS-COLONIALISMO E PENSAMENTO DESCOLONIAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Independente de querer forjar uma visão evolutiva que abarque o desenrolar da crítica ao pensamento colonial/colonizador, pode-se verificar que tal crítica vem passando por um processo contínuo e incessante de amadurecimento. Os discursos e narrativas anticoloniais estiveram presentes nos contextos coloniais tanto na América Latina, intensificando-se com os processos de independência jurídico-política dos séculos XVIII e XIX, até os processos de libertação nacional ocorridos nos territórios africanos e asiáticos na segunda metade do século XX. Em cada contexto de herança colonial, o Pós-colonialismo tem despertado novas percepções acerca da colonização e feito surgir novos enfoques na tentativa de responder aos problemas deixados pelo processo colonial.

1.1 OS PRIMEIROS ASPECTOS: as narrativas anticoloniais

Após a Segunda Guerra Mundial, estouraram diversos processos deslegitimadores das práticas de subordinação e exploração pelos quais inúmeros povos estavam submetidos. O processo de descolonização política varreu os continentes africano e asiático, dando certa autonomia para a formação de Estados-nacionais fundados na autodeterminação dos povos. Nesse momento, contou com grande importância a voz de inúmeros pensadores e escritores, sobretudo vindos da literatura e dos estudos culturais, que com seus escritos alimentaram a mentalidade de independência, a libertação do jugo colonial e a autodeterminação a partir dos interesses locais e não mais dos interesses das metrópoles. Essa leva de intelectuais alimentaram o discurso e a prática política ajudando na luta contra a dominação estrangeira em seus países. Aimé Casairé, Albert Memmi, Edward Said, Georges

Balandier, Frantz Fanon, entre tantas outras e outros, são vozes que ecoaram rasgando os véus da exploração e opressão dos povos subalternizados pelo processo colonizador.

Nessa gama de interpretações, surge a percepção apurada dos males da colonização para as sociedades e indivíduos marcados pelos traços coloniais. “A ação colonial ao longo do século XIX, foi o aspecto mais importante da expansão europeia e aquele que teve maiores consequências” (BALANDIER, 2012, p. 219). Nesse sentido, os autores vão apontar as consequências sobre o jogo do poder nas relações entre os Estados (CÉSAIRE, 2012), a subordinação econômica devido aos inúmeros anos de exploração e todas as demais consequências para a construção da imagem da mulher e do homem das regiões colonizadas vistos como inferiores, incapazes de se autogovernarem, inábeis, sem virtudes intelectuais e, por isso, fadados à miséria, à fome, ao desgoverno.

Entre esses diversos aspectos, o retrato do colonizado ganha relevo. Surge a partir da visão do colonizador a figura do colonizado (MEMMI, 2007,117): os seus aspectos biológicos, que no caso da grande parte dos povos colonizados coincide com a cor negra, são naturalizados como os responsáveis pela preguiça e indisposição ao trabalho; pela inabilidade para as questões de governo; pela personalidade voltada para o crime, assassínios, roubos; pela inferioridade cultural e falta de uma língua expressiva; pela luxúria e, por fim, toda a sorte de infortúnios. O racismo é estruturado como um elemento de um conjunto mais vasto: a opressão sistematizada de um povo (FANON, 2012). E desses diversos elementos que tendem a por o colonizado em uma situação de infortúnio, surge a necessidade de um povo civilizado capaz de conduzir os povos subalternizados da barbárie à civilização.

O que não se apresenta nessa representação é a forte luta e resistência dos povos que foram colonizados: na América Latina, apesar da disparidade de poder e força pelo aparato bélico existente nas mãos dos europeus, os povos que foram dominados resistiram bravamente. Como aponta Dussel (2012), a oposição foi encarniçada e sistemática a partir do momento em que, passada a surpresa e confusão do encontro, a crença na chegada dos supostos deuses anunciados pela tradição é substituída pela consciência da excessivamente terrenal natureza dos invasores. A resistência foi decidida e valente, frequentemente suicida, daquelas mulheres e homens, que lutavam contra as armas de fogo, os cavalos, os cachorros adestrados.

Uma vez que em nada são reconhecidos como capazes, naturalizou-se uma visão racista e preconceituosa que chega ao extremo do não reconhecimento dos povos colonizados como seres humanos:

O grupo social, subjugado militar e economicamente, é desumanizado segundo um método multidimensional. Exploração, torturas, razias, racismo, liquidações colectivas, opressão racional, revezam-se a níveis diferentes para fazerem, literalmente, do autóctone um objeto nas mãos da nação ocupante (FANON, 2012, p. 277).

A consequência são as inúmeras atrocidades cometidas em decorrência dessa visão da qual a exploração e a escravidão são evidentes exemplos. O elemento chave para essa compreensão não é o fato de os povos originários dos continentes africano, americano e asiático serem inferiores ou desprovidos dos aspectos intelectuais dos europeus, mas a forma de dominação imposta por estes àqueles prescindia de um arranjo ideológico que sustentasse a máquina de dominação e exploração política, econômica e cultural. As malhas que teceram os impérios europeus no chamado período moderno cavaram sulcos nos territórios coloniais que se estenderam desde os campos de produção agrícola até a psique, passando pelos corpos dos povos colonizados.

Nesse interim, por extensão, como afirma Memmi (2007, 137):

o colonizado não desfruta de nenhum dos atributos de nacionalidade; nem da sua, que é dependente, contestada, sufocada, nem, bem entendido, da do colonizador. Ele quase não pode contar com uma nem reivindicar a outra. Uma vez que não tem seu justo lugar na cidade, que não goza dos direitos do cidadão moderno, que não está submetido a seus deveres correntes, que não vota e não carrega o peso das questões comuns, não pode se sentir um verdadeiro cidadão. Depois da colonização, o colonizado praticamente jamais vive as experiências da nacionalidade e da cidadania, a não *ser privadamente: nacionalmente, civicamente, ele é apenas aquilo que o colonizador não é* (grifo do autor).

Grande parte desses primeiros pensadores alimentou a luta anticolonial na compreensão de que toda a sorte de dificuldades econômicas, políticas e sociais que impediam os povos colonizados de alcançarem a modernidade/modernização eram consequência do colonialismo, da presença colonial e da exploração dos seus recursos humanos e materiais. Nesse sentido, dar aos colonizados a condução dos processos políticos aparecia como a forma de retirar tais povos do atraso e da subordinação no cenário das relações com os outros países e também desde uma perspectiva interna.

Como afirma Castro-Gómez (1998, p. 124):

A crítica ao colonialismo se entendia como uma ruptura com as estruturas de opressão que impediam ao “Terceiro Mundo” a realização do projeto europeu da modernidade. [...] A dependência econômica, a destruição da identidade cultural, o empobrecimento crescente da maioria da população, a discriminação das minorias, todos estes fenômenos eram considerados como “desvios” da modernidade que

poderiam ser corrigidos através da revolução e da tomada do poder por parte dos setores populares (tradução nossa; grifos do autor).

O projeto da modernidade aparecia no horizonte dos povos colonizados como ideal a ser conquistado. Com o passar dos anos, principalmente com a intensificação do conflito instaurado entre os Estados Unidos e a União Soviética, percebeu-se que, embora os Estados independentes estivessem vivendo num período pós-colonial, isso apenas se materializava no fato de que, no plano político interno, tais países já não eram mais conduzidos pelas metrópoles. Nesse sentido, o período pós-colonial aparecia como uma fábula de uma problemática que se assentava na colonização e que não findou com as independências nos países subordinados.

A partir, principalmente, dos anos 1960 e 1970, passou-se a uma constante revisão das narrativas anticoloniais (CASTRO-GÓMEZ; MENDIETA, 1998). Isso se deveu à grande quantidade de pessoas que migraram das ex-colônias, tiveram acesso aos centros de investigação e pesquisa e se tornaram acadêmicos e intelectuais dos grandes centros de ensino da Europa e dos Estados Unidos. Estes eram marcados pelas experiências de serem pessoas que foram socializadas em dois mundos diferentes em relação ao seu idioma, religião, costumes e organização político-social: o mundo das nações colonizadas, que eles ou seus pais abandonaram por uma ou outra razão, e o mundo dos países industrializados, onde vivem e trabalham agora como intelectuais ou acadêmicos. Tal situação de saber-se "intelectuais terceiro-mundistas do Primeiro Mundo", definiu a forma em que elas e eles começaram a refletir sobre problemas relativos ao colonialismo, justamente no momento em que o pós-modernismo, o estruturalismo e a teoria feminista gozavam de grande relevância no mundo intelectual anglo-saxônico (CASTRO-GÓMEZ, 1998, p. 123).

Apresentamos até aqui uma visão panorâmica das narrativas e discursos anticoloniais e como a proposição de uma crítica ao colonialismo se manifestou nos processos de independência ocorridos na segunda metade do século XX. Não se pretende encerrar ou limitar a visão acerca dos processos, mas, sobretudo, apresentar, em linhas gerais, a forma como o pensamento e a crítica ao sistema colonial e suas implicações ocorreu. Parte-se agora, nesse segundo momento, para outro passo em direção à crítica colonial, com o amadurecimento dos discursos anticoloniais e o surgimento do que se convencionou chamar de pós-colonialismo e sua versão latino-americana, o pensamento descolonial.

1.2 ESTUDOS SUBALTERNOS E O GIRO DESCOLONIAL

A reflexão sobre o colonialismo⁴ e os discursos anticoloniais foi, paulatinamente, cedendo espaço para a busca pelas raízes nas quais o mesmo se fundamentou, suas estruturas e consequências para a posteridade no período pós-colonial. Disso resultou o surgimento da crítica de inúmeros pensadores, radicados principalmente nos estudos culturais, mas que avançou em direção a outras áreas, principalmente das ciências sociais e humanas.

Neste novo momento, surge a percepção de que, não bastava a crítica ao processo colonial visando a emancipação dos povos colonizados. Era preciso reconhecer que as narrativas anticoloniais jamais se interrogaram pelo status epistemológico do seu próprio discurso. A crítica se articulou desde metodologias afins às ciências sociais, às humanidades e à filosofia tal como estas tinham sido desenvolvidas pela modernidade europeia desde o século XIX. Assim, o logro da modernidade se constituiu no horizonte crítico-normativo de todos os discursos anticolonialistas (CASTRO-GÓMEZ, 1998).

Surgem, dessa forma, alguns pensadores que deram uma importante contribuição para o pensamento pós-colonial a partir da produção acadêmica nos grandes centros de pesquisa. Para Gayatri Spivak, pensadora indiana, não bastaria apenas apresentar a voz dos condenados da terra e dar a eles a capacidade de serem representados. Em sua obra seminal, *Pode o subalterno falar?* (2010), ela apresenta que há uma relação direta entre as técnicas de produção do conhecimento e as estratégias coloniais de poder. Conforme Figueiredo (2010), ao tratar essa relação, ela questiona como o tema do terceiro mundo é representado pelo discurso ocidental do primeiro mundo e de que forma a produção intelectual ocidental está atravessada pelos interesses econômicos internacionais. A partir dessa percepção faz uma revisão das narrativas anticoloniais e apresenta, como aponta Castro-Gómez (1998), que elas apenas reforçaram o sistema binário – opressores/oprimidos, poderosos/despossuídos, centro/periferia, civilização/barbárie – de categorizações vigentes nos aparatos metropolitanos de produção do saber.

Outro importante escritor indiano, Homi Bhabha, parte da análise dos processos por meio dos quais os sujeitos, tanto colonizadores como colonizados, se constroem a partir do encontro colonial, e os efeitos do mesmo (ARREAZA; TICKNER, 2002, p.27). Dessa forma, o autor apresenta que o projeto europeu de expansão colonial necessitou reproduzir uma

⁴O colonialismo será entendido aqui, conforme a visão de Aníbal Quijano (2002), como sendo a dominação político-econômica de alguns povos sobre outros, imposto ao mundo a partir do final do séc. XV, desde o centro de poder econômico e político – a Europa – mais precisamente a porção centro-ocidental.

autoimagem metafísica do conquistador: a do “Homem” como demiurgo, construtor do mundo, dono e senhor do seu próprio destino (CASTRO-GÓMEZ, 1998). Daí o autor parte para a análise da hibridiz, a partir do ponto de negociação onde se formam as identidades dos colonizadores e dos subalternizados (ARREAZA; TICKNER, 2002).

Com a publicação de sua obra *Orientalismo*(1996), Edward Said, a partir da influência de Foucault, analisa como os países colonizadores europeus construíram, através do discurso, uma ideia das sociedades colonizadas. Apresenta assim os vínculos entre imperialismo e as ciências humanas (CASTRO-GÓMEZ, 1998), mostrando que o ‘Oriente’ não é um fato da natureza. Pelo contrário, este foi configurado no imaginário do ‘Ocidente’ através de processos discursivos que, por sua vez, fundamentam relações de poder. Indo mais além, com a publicação de *Culturae Imperialismo* (2011), ele apresenta que essa relação de supremacia cultural e produção do ‘Oriente’ a partir do imperialismo não findou com os processos de descolonização, todavia persiste na esfera cultural, como também nas ideologias e práticas sociais, políticas e econômicas (ARREAZA; TICKNER, 2002).

Essa tríade de autores foi de fundamental importância para o surgimento do Grupo de Estudos Subalternos⁵ Sul-asiáticos. A obra de Said e de Spivak serviu de inspiração para a necessária releitura crítica e de reinterpretação da historiografia local indiana – tanto em relação à historiografia colonial da Índia feita por ocidentais, quanto a historiografia eurocêntrica nacionalista indiana –, rompendo com o padrão ocidental de produção historiográfica que não levava em consideração a matriz de poder e a voz dos povos subalternizados. Os estudos subalternos, dessa forma, começaram no início dos anos de 1980, capitaneados pelo indiano Ranajit Guha, aglutinando vários outros pensadores. O mesmo movimento motivou a trajetória de revisão crítica das identidades e historiografia na América Latina. Motivados pela mesma inspiração, surgiu o Grupo de Estudos Subalternos Latino-americano, radicado nos Estados Unidos.

Apesar de iniciar um trabalho, o Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos não permaneceu firme e se desagregou. Conforme Grosfoguel (2008, p. 116), por duas razões:

Os membros do Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos eram, na maioria, acadêmicos latinoamericanistas a viver nos EUA. Apesar de terem tentado produzir um conhecimento alternativo e radical, eles reproduziram o esquema epistêmico dos

⁵ Ranajit Guha e Gayatri Spivak utilizam o termo “subalterno” para se referir a grupos marginalizados; grupos esses que não possuem voz ou representatividade, em decorrência de seu *status* social. Cabe dizer que se trata de um atributo geral relacionado à subordinação da sociedade, em termos de classe, casta, idade, gênero e trabalho. Spivak ainda aponta para o termo “subalterno”, não apenas como uma palavra clássica para o oprimido, mas como representação aos que não conseguem lugar em um contexto globalizante, capitalista, totalitário e excludente.

Estudos Regionais nos Estados Unidos. Salvo raras exceções, optaram por fazer estudos sobre a perspectiva subalterna, em vez de os produzir com essa perspectiva e a partir dela. [...] Os seus membros subestimaram, na sua obra, as perspectivas étnico-raciais oriundas da região, dando preferências sobretudo a pensadores ocidentais.

Assim, na busca de permanecerem no percurso traçado, alguns intelectuais do Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos, que consideravam a subalternidade desde a perspectiva latino-americana, como crítica descolonial, passaram a anunciar a necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais. Assim surgiu o coletivo intitulado Modernidade/Colonialidade, que, em seguida, passou a chamar-se coletivo Modernidade/Colonialidade/Descolonialidade, propondo uma perspectiva que é crítica em relação ao nacionalismo, ao colonialismo e aos fundamentalismos, quer eurocêntricos, quer do Terceiro Mundo (GROSFOGUEL, 2008, P. 116-117).

Segundo Neske (2014), existem três principais aspectos que diferenciam os estudos descoloniais dos estudos pós-coloniais. O primeiro desses aspectos diz respeito ao fato que os estudos descoloniais operam dentro do espaço de problematização da colonialidade, enquanto os estudos pós-coloniais no espaço constituído pelo colonialismo. A segunda diferença alude às experiências históricas e lócus de enunciação diferentes, pois os estudos descoloniais estão situados a partir da experiência colonial da Espanha e Portugal na América Latina e Caribe entre os séculos XVI e XIX, e os estudos pós-coloniais possuem como lócus de enunciação as heranças coloniais na Ásia e África por parte da França, Inglaterra e Alemanha, entre os séculos XVIII e XX. Por último, a terceira diferença afirma que a genealogia dos estudos pós-coloniais se localiza mais no pós-estruturalismo francês do que na densa história do pensamento das margens.

Após essa exposição, apresentaremos diversos aspectos da crítica descolonial aos conceitos e epistemologias das Relações Internacionais como forma de apresentar linhas gerais do pensamento descolonial e contribuir com o debate seminal das narrativas descoloniais para a disciplina. Apresentaremos primeiro o legado da crítica pós-colonial/descolonial para a modernidade e suas consequências para a disciplina e, em seguida, apresentaremos pensadores e conceitos descoloniais para a descolonização das Relações Internacionais.

1.3 A CRÍTICA DESCOLONIZADORA DOS CONCEITOS E EPISTEMOLOGIAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Ao campo do saber teórico e da práxis efetiva das Relações Internacionais, tardou a chegada das reflexões e debates pós-coloniais/descoloniais⁶. Esse desafio inicial não se deu por acaso: a crítica pós-colonial/descolonial viria a atingir de forma contundente os pressupostos sobre os quais se fundamentam a própria lógica e matriz do conhecimento da disciplina. Tal observação encontra respaldo tanto em vários autores “centrais”, quanto em novas forças teóricas, de grande vitalidade intelectual do Sul Global hoje.

Apesar dos inúmeros conceitos e arranjos explicativos da disciplina, a mesma foi capitaneada por uma compreensão e leitura ocidental⁷ das relações internacionais. Mais problemático ainda: essa visão, ao se fazer predominante, pretendeu-se universal e universalizante colocando seus pressupostos teóricos e suas epistemologias como o padrão aceitável e única forma de conhecimento legítimo.

Uma abordagem assim, como afirmam Almeida e Júnior (2013, p. 8), apresenta-se problemática, por não levar em consideração a diversidade de povos, culturas e regiões do globo, uma vez que vivemos em um mundo:

majoritariamente não-ocidental em que as assimetrias de poder e riqueza só aumentam, e em que novos atores, não-estatais ou subnacionais, começam a se fazer presentes e a impor novas necessidades. Devido à predominância anglo-americana, a disciplina se construiu ao redor de muitos conceitos, pressupostos e preocupações tipicamente ocidentais e que fazem muito pouco sentido em outros contextos, países e regiões que agora se inscrevem ativamente no âmbito político e analítico das relações internacionais.

Uma leitura pós-colonial/descolonial das Relações Internacionais pretende, então, olhar o cenário internacional desde a perspectiva dos povos e regiões colonizadas, dando enfoque a uma visão desde a chamada periferia do mundo, onde habita a maior parte da população global, libertando os conceitos e narrativas sobre as relações internacionais do jugo da modernidade eurocentrada. São nas periferias geográficas do espaço global onde as

⁶ Nesse momento, não se pretende colocar as expressões ‘pós-colonial/descolonial’ como sinônimas. Embora existam algumas diferenças entre ambas, compreende-se o pensamento descolonial como uma das abordagens da gama de narrativas e visões pós-coloniais.

⁷ Ao nos referirmos a uma leitura e compreensão Ocidental, pretendemos apresentar a visão da disciplina e da ciência moderna que, no caso das Relações Internacionais, tem sua matriz de conhecimento produzida a partir dos centros de conhecimento localizados, principalmente, na Europa e nos Estados Unidos. A partir desses centros, que também são os centros de poder político e econômico globais, é que a disciplina é pensada. Embora a América Latina seja vista como região ocidental, por sofrer a influência da cultura ocidental, a proposta descolonial é também a produção do conhecimento desde a realidade latino-americana.

assimetrias e contradições das relações entre os Estados se mostram mais visíveis, as desigualdades mais acentuadas, a exploração mais vil e o empobrecimento e a miséria como marcas do cotidiano da vida de milhões de condenados da terra.

O primeiro aspecto a ser apresentado é que a proposta descolonial⁸ parte, primeiramente, do questionamento dos próprios fundamentos sobre os quais se assentam e legitimam a produção do conhecimento no curso do processo de globalização vigente. Conforme Quijano (2005), ela está assentada sobre o projeto da modernidade eurocentrada que se articula com uma hierarquização étnico-racial da população global:

A globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a idéia de *raça*, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo. Esse eixo tem, portanto, origem e caráter colonial, mas provou ser mais duradouro e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido. Implica, conseqüentemente, num elemento de colonialidade no padrão de poder hoje hegemônico (grifos do autor).

Para este autor (QUIJANO, 2005), o encontro dos povos europeus com os habitantes do ‘Novo Mundo’ fez surgir a identidade da América e da Europa, marcadas a partir do conceito de *raça*. Este conceito reforçou o surgimento de uma identidade, a Europa, e construiu a formação da diferença/do outro, a América. O pressuposto racial também foi incorporado na legitimação da relação de exploração e dominação do colonizador ao naturalizar, a partir do critério biológico, a diferenciação entre os europeus – superiores/colonizadores – e os povos do continente americano (estendendo-se a mesma visão sobre os escravos afro-americanos) inferiores/colonizados. Tal arranjo não se limitou à diferenciação e hierarquização étnico-racial, mas se articulou com o modo de produção capitalista nascente e com a forma de compreensão do mundo e de produção do conhecimento.

O capitalismo (quer seja mercantil-protoindustrial, liberal, neoliberal, periférico ou de outras matrizes e matizes) foi incorporado no padrão de poder colonial por ser o meio articulador da estrutura de dominação que tinha por objetivo a exploração colonial para o abastecimento do mercado global a partir da mão-de-obra servil (indígena) e escrava (afro-

⁸ A partir de agora, trataremos de apresentar a visão descolonial, surgida na América Latina, como uma visão pós-colonial, entre tantas outras, como as visões de autores como Gayatri Spivak, Edward Said, Homi Bhabha, ou do Grupo de Estudos Subalternos Sul-asiático, capitaneado pelo escritor Ranajit Guha.

americana). Surgiu, dessa forma, uma relação entre raça e divisão do trabalho na qual ambas foram estruturalmente associadas, reforçando-se mutuamente (QUIJANO, 2005).

No conjunto das hierarquias forjadas a partir da diferenciação racial, todos os elementos ligados aos povos colonizados, da cor da pele à forma de produzir conhecimento, foram tidos como inferiores. Nesse contexto as identidades foram redefinidas a partir do centro e do poder europeu. A Europa concentrou sobre sua hegemonia o domínio de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e, em especial, do conhecimento e da produção do conhecimento (QUIJANO, 2005).

O fruto dessa visão, que foi adotada a partir do surgimento da América, é o etnocentrismo. A partir do centro de controle do poder econômico e político surgiu esta forma de pensar que proporcionou ao europeu a colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo, em suma: da cultura (QUIJANO, 2005). Esse padrão de produção do conhecimento e de acesso à realidade foi exportado como padrão, não apenas para a América, mas também para todo o globo, tanto em uma expansão literal, geográfica, quanto simbólica (como única forma válida de conhecimento e produção de conhecimento legítimo).

O que se verifica nessa articulação é o que Grosfoguel (2008, p. 126) apresenta como uma visão da colonialidade do poder⁹:

Um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas.

A partir dessa compreensão, a modernidade e a racionalidade foram imaginadas como experiências e produtos exclusivamente europeus. Ao aliar produção do conhecimento a uma hierarquização oriunda de um padrão étnico-racial, surgiu uma visão binária e dualista de conhecimento, peculiar ao eurocentrismo, e que se impôs como hegemônica no mesmo fluxo da expansão do domínio colonial da Europa sobre o mundo – Ocidente/Oriente, desenvolvido/subdesenvolvido, centro/periferia, inferior/superior, atrasado/moderno, europeu/não-europeu, civilizado/bárbaro, corpo/não-corpo.

Nessa perspectiva, Castro-Gómez (2003, *apud* GROSFUGUEL, 2008) apresenta que o fundamento do pensamento moderno é a lógica do ‘ponto zero’: ao propor a separação entre

⁹Vale ressaltar que a proposta da colonialidade do poder é do pensador Aníbal Quijano. Aqui apresentamos a referência de Ramón Grosfoguel por sua elaboração e síntese.

razão e sujeito enunciatador, o pensamento moderno propõe a possibilidade de um conhecimento universalista, neutro e objetivo, operando uma separação entre ‘lugar epistêmico’ e ‘lugar social’. Ao quebrar a ligação entre o sujeito da enunciação e o lugar epistêmico étnico-racial/sexual/de gênero, a filosofia e as ciências ocidentais conseguem gerar o mito sobre o conhecimento universal verdadeiro que encobre, isto é, que oculta não só aquele que fala como também o lugar epistêmico geopolítico e corpo-político das estruturas de poder/conhecimento colonial, a partir do qual o sujeito se pronuncia. O êxito do sistema mundo colonial/moderno é levar os sujeitos situados no lado oprimido da diferença colonial a pensar epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes (GROSFOGUEL, 2008).

Pensar a modernidade nesses termos é não ocultar os elementos silenciados que serviram de sustentação para o projeto de modernidade europeia. Por um lado a modernidade trouxe para a Europa um projeto de sociedade do desenvolvimento, da técnica, da razão, das novas instituições políticas, todavia a custo do colonialismo com toda a exploração, expropriação e assassínios nas chamadas longínquas terras bárbaras do novo mundo. A razão moderna fundou genealógicamente suas raízes na matança, na escravidão e no genocídio praticados pela Europa sobre outras culturas (CASTRO-GÓMEZ; MENDIETA, 1998).

Para sustentar tal empreitada, constituiu-se a estrutura jurídico-política (colônia-metrópole), associada à empresa de exploração comercial e econômica (mercantilismo que cede lugar ao capitalismo) que forjou a divisão internacional do trabalho pautada na diferença étnico-racial e na relação centro-periferia. Aliou-se a essa estrutura um conjunto de ideias, discursos, imagens e estereótipos que, afirmados pelo colonizador – que está em patamar de legitimidade superior pelo uso do poder fruto da força que dispõe – criaram a hierarquização étnico-racial da população e serviram como substrato cultural e ideológico legitimador de toda sorte de infortúnios pelos quais os indígenas e negros tiveram que passar no continente americano como sendo o preço a ser pago aos colonizadores pela bondade salvadora de conduzir todos à civilização (CASTRO-GÓMEZ, 2007).

Nesse sentido, não basta apenas questionar o padrão de exploração das metrópoles sobre as colônias, é preciso questionar a própria lógica da modernidade na qual se inscreve a produção do conhecimento que engendra as relações de poder. Estas atuam no seio das relações sociais e no padrão de atuação dos Estados a partir da produção de conhecimento que legitima a ação colonizadora. É nesse sentido que Arreaza e Tickner (2002, p. 15) propõem a necessidade de reavaliação do pensamento moderno em suas dimensões políticas, sociais e culturais, uma vez que:

Fenômenos como o racismo, os campos de concentração, a bomba atômica, e a contaminação ambiental, para citar apenas alguns, não teriam sido possíveis sem a classificação das raças, a física atômica e a super-exploração da natureza que produziram as ideias modernas sobre o progresso, o desenvolvimento tecnológico e a industrialização (tradução nossa).

Apresentam, assim, a necessidade da crítica e reavaliação do projeto de modernidade, entre as quais se destacam:

A crítica ao homem racional como sujeito da história, o rechaço às noções progressistas da história, o caráter social e construído da realidade, o desvanecimento de hierarquias dentro da produção do saber; a relação entre distintos saberes e o exercício do poder; e o questionamento dos fundamentos do conhecimento (ARREAZA; TICKNER, 2002, p. 15, tradução nossa).

O que isso significa?

Se até antes de 1492 predominava uma visão orgânica do mundo, na qual a natureza, o homem e o conhecimento formavam parte de um todo inter-relacionado, com a formação do sistema-mundo capitalista e a expansão colonial da Europa esta visão orgânica começa a ficar subalternizada. Impôs-se pouco a pouco a ideia de que a natureza e o homem são âmbitos ontologicamente separados, e que a função do conhecimento é exercer um controle racional sobre o mundo. Isto significa que o conhecimento já não tem como fim último a compreensão das “conexões ocultas” entre todas as coisas, mas a decomposição da realidade em fragmentos com o objetivo de dominá-la. (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 81-82, grifos do autor, tradução nossa).

É a partir dessa gama de compreensões acerca do padrão de produção do conhecimento que se chega à proposta de crítica descolonizadora dos conceitos e epistemologias das Relações Internacionais. Conforme Mignolo (2008), é preciso desmascarar a pretensão de conhecimento universalmente válido que tem dominado o pensamento ocidental. Para tanto, ele afirma que, diante da enunciação de Descartes – Penso, logo existo – é preciso fazer diversos questionamentos: Quem pensa? Onde pensa? Em que configuração sociohistórica se origina o pensamento que pensa ao pensar que existe? Nesse sentido, enuncia a necessidade de desvelar a geopolítica do conhecimento, presente no pensamento ocidental, proposta que se articula com a lógica do ‘ponto zero’ de Castro-Gómez e a colonialidade do poder de Quijano.

Ao formular essa proposição, Mignolo (2008) se preocupa com o local de enunciação do sujeito que produz um conhecimento (que não é o único, nem o superior), principalmente quando reconhece a necessidade de analisar as relações epistêmicas de poder entrelaçadas com as relações econômicas e, a partir daí, propor a opção descolonial, ou seja, a ruptura

epistêmica espacial, contrapondo a ruptura epistêmica temporal na história do pensamento e da ciência na Europa e nos Estados Unidos.

Nesse caminho, a crítica aos pressupostos das Relações Internacionais parte dos próprios temas de interesse que se circunscrevem no âmbito das grandes potências, das hegemonias, dos grandes e poderosos da política e economia global (FONSECA; JERREMS 2012). Por outro lado, o próprio tratamento que as teorias feministas e pós-coloniais recebem demonstra isso ao serem tidas como teorias alternativas ou marginais. Torna-se, portanto, urgente exigência para a disciplina, a formulação de nova taxonomia, a partir do diálogo pluricultural que inclua novas formas de pensar, saber e viver.

Segundo Almeida e Júnior (2013, p. 7), “há uma necessidade de reconfiguração radical do corpo teórico e da prática política das Relações Internacionais, sustentada em três orientações principais: a revisão da história das Relações Internacionais, a subversão de conceitos centrais como poder e Estado- Nação e, por fim, o giro epistemológico na ‘geopolítica do conhecimento’”. De que forma isso é perceptível? Conforme afirma Hoffman (1997 *apud* ALMEIDA; JÚNIOR, 2013, p. 7):

o estudo moderno das relações internacionais nos Estados Unidos, ligou-se profundamente à preocupação, tanto política quanto acadêmica de como o país deveria conduzir sua hegemonia internacional em oposição à constante ameaça soviética, de modo que os acadêmicos das Relações Internacionais forneceram as bases teórico-científicas para uma “nova diplomacia norte-americana”, de tendências imperialistas, instalaram os estudos estratégico-militares no centro das preocupações analíticas do campo. Desde então, a conceptualização da força, do poder, e suas dinâmicas, preocupações tipicamente norte-americanas, tornaram-se fundamentais da Teoria das Relações Internacionais, então praticamente reduzida a uma monocultura Realista que, desde então, e durante um longo tempo, passou a deter monopólio do discurso na área.

Dando mais um passo, as Relações Internacionais tem sido entendidas como a história do sistema europeu que, posteriormente, chega a ser o modelo universal do sistema internacional. Tal prerrogativa só foi possível graças ao projeto salvacionista da modernidade, com a sua missão evangelizadora e civilizadora (FONSECA; JERREMS 2012). Contudo, essa compreensão acerca do internacional não problematiza que o sistema internacional atual foi possível mediante a conquista e a dominação de povos e culturas. Nesse sentido, a crítica descolonial pretende apresentar e trazer para o centro o papel da periferia para a formação do sistema internacional, uma vez que ela tem contado com lugar de fundamental importância para a configuração das dinâmicas globais, ao mesmo tempo que repropõe a inclusão da problemática dos povos do sul global e sua condição de subalternidade e miséria. Estas são apresentadas como consequências do processo de colonização e das assimetrias de poder

econômico e político que serviram para o desenvolvimento do potencial de poder dos Estados do Norte.

Nesse momento, vale para a compreensão dos estudos da disciplina a proposição de Grosfoguel (2008) acerca da realidade internacional, por meio da qual o autor apresenta a articulação entre o sistema-mundo moderno e o centro-periferia integrando os aspectos das relações de exploração (capital e trabalho), das relações de dominação (entre Estados metropolitanos e Estados periféricos) e da produção de subjetividades, conhecimentos e cultura como elementos que se constituem mutuamente para a compreensão do internacional. Para o autor, a percepção das relações de subalternização e as assimetrias e desigualdades das relações internacionais são fruto do sistema-mundo patriarcal/ capitalista/ colonial/ moderno europeu. Embora o colonialismo clássico tenha sido superado na segunda metade do século XX, a colonialidade ainda permanece incrustada nas relações dentro dos Estados e entre os Estados. Nisso articula-se a relação entre as situações coloniais e a colonialidade global (GROSFOGUEL, 2008, p. 126-127):

Continuamos a viver sob a mesma “matriz de poder colonial”. Com adescolonização jurídico-política saímos de um período de “*colonialismo* global” para entrar num período de “*colonialidade* global”. Embora as “administrações coloniais” tenham sido quase todas erradicadas e grande parte da periferia se tenha organizado politicamente em Estados independentes, os povos não-europeus continuam a viver sob a rude exploração e dominação europeia/euro-americana. As antigas hierarquias coloniais, agrupadas na relação europeias *versus* não-europeias, continuam arregadas e enredadas na “divisão internacional do trabalho” e na acumulação do capital à escala mundial (Quijano, 2000; Grosfoguel, 2002). É aqui que reside a pertinência da distinção entre “colonialismo” e “colonialidade”. A colonialidade permite-nos compreender a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. [...] Por “situações coloniais” entendo a opressão/exploração cultural, política, sexual e económica de grupos étnicos/racializados subordinados por parte de grupos étnico-raciais dominantes, com ou sem a existência de administrações coloniais (grifos do autor).

Da mesma forma que o projeto do sistema internacional europeu é exportado para o mundo global, o projeto do Estado-nação que surge em Vestfália (1648) também se difundiu, a partir da colonização europeia, como o modelo jurídico-político de organização da sociedade, com base na soberania, na ideia de nação, na suposta ancestralidade comum, na língua, aglutinados sob um território específico. Contudo, tal modelo surgiu no contexto europeu para solucionar os problemas das inúmeras e sangrentas guerras que assolavam a Europa há séculos (RODRÍGUEZ, 2013). Exportado para outros contextos, foi preciso forjar a ideia de uma nação, sob um território e propor um imaginário coletivo, em grande medida

construído à força, para legitimar o espaço soberano dos Estados que surgiram na América Latina, África e Ásia.

Esse quadro geral ajuda a compreender e esboçar as fragilidades das teorias de Relações Internacionais em um rol de críticas às mesmas. Se por um lado temos os pressupostos ontológicos e epistemológicos forjadores da ciência com base na racionalidade moderna, sua crítica se ancora no fato de que sem colonialidade não há modernidade. A possibilidade do surgimento do sistema político-econômico centrado no capitalismo nascente e na expansão e fortalecimento do Estado-nação a partir da Europa foi possível graças às perversas mãos lançadas na periferia do mundo no regime colonial que expropriou, dividiu e destruiu povos e culturas.

Nesse contexto, uma leitura a partir dos pressupostos descoloniais torna-se premente como instrumento essencial, teórica e politicamente, para identificar e teorizar a grande quantidade de atores, dinâmicas e urgências que tem estado fora das concepções hegemônicas de hoje e de outrora (ALMEIDA; JÚNIOR, 2013). Para alcançar esse objetivo, é necessário transcender a visão que une as Relações Internacionais aos elementos da racionalidade moderna/colonial e as categorias que daí decorrem como: o Estado-nação, a soberania, a anarquia, a segurança, os interesses, as capacidades, as ganâncias relativas ou absolutas, a distribuição do poder. Só assim será possível tratar de dialogar com outras posturas teóricas que explicam dimensões ocultas da vida planetária por outras categorias como gênero, raça ou outras que tentam por no foco da lente crítica a ideia ahistórica de sistema ou a relevância dos Estados como atores privilegiados (ROBLES, 2010).

CAPÍTULO II

2. AS DINÂMICAS COLONIAIS E PÓS-COLONIAIS NA ILHA HISPANIOLA

Apresentaremos nesse primeiro tópico uma releitura do processo colonial e independentista da ilha Hispaniola tomando como referência os processos ocorridos na porção oriental, Santo Domingo. Essa escolha é realizada pelas dimensões deste trabalho, pelas

fontes bibliográficas e pelas implicações desse processo para a análise do tema abordado, ou seja, as violações de direitos humanos dos dominicanos de ascendência haitiana na República Dominicana.

2.1 O PROCESSO COLONIZADOR E INDEPENDENTISTA NA ILHA HISPANIOLA

A Ilha Hispaniola aparece para o ‘mundo civilizado’ a partir da chegada do navegador Cristóvão Colombo, em 1492. O encontro entre os colonizadores europeus e os povos que há tempos habitavam o que passou a ser chamado continente americano representou o marco na transformação das relações sociais, do arranjo político e das estruturas econômicas instauradas entre os diversos povos deste continente, e também para os habitantes da Europa.

Munidos de aparato de guerra, de força bélica e militar superior, a missão inaugurada por Colombo e assumida pelas coroas de Portugal e Espanha empunhava espadas sob o signo da cruz (GALEANO, 2015). Disso resultou não apenas o afã evangelizador de expulsar os demônios do ‘Novo Mundo’ e converter céus e terras para Cristo, mas também, e muito precisamente, a exploração e expropriação dos recursos das terras encontradas para a sustentação do projeto da modernidade europeia, amparada no capitalismo nascente, e o extermínio, quer pela espada quer pelas doenças, dos povos nativos com as suas línguas, religiões, símbolos, ancestralidade, cosmovisão e toda sorte de elementos da estrutura social e da cultura.

Como aponta Deive (2013), a colonização da América se explica como consequência da expansão comercial e marítima europeia, como capítulo do vasto processo de constituição de um mercado sem precedentes na história. Aqui chegou o homem civilizado para trazer a redenção aos povos aprisionados na barbárie. Ao dizer homem, apresenta-se precisamente um conjunto de hierarquias que se sobrepuseram na estrutura político-econômica, articulada pela visão racial e racista dos povos. Conforme Grosfoguel (2008), às Américas chegou o homem heterossexual/branco/patriarcal/cristão/militar/capitalista/europeu, com as suas várias hierarquias globais enredadas e coexistentes no espaço e no tempo. O beneplácito do civilizador foi justamente estender à mão aos indígenas americanos e oferecer-lhes a fé (salvação mediante o batismo), leis e a monarquia, marcas da civilidade.

Estima-se que no território da atual República Dominicana existiam entre 400 mil e 600 mil indígenas (MOYA PONS, 2010). O contato com o homem branco e a situação de exploração a que foram submetidos levou-os, em poucos anos, à extinção. Após os primeiros contatos e o reconhecimento das possibilidades de exploração do território, os espanhóis iniciaram em Santo Domingo a extração do ouro. De 1492 a 1520 a extração do minério cobiçado alcançou seu esgotamento em virtude da falta de dinheiro e de técnicas mais avançadas para a prática da atividade em regiões profundas nas minas.

Esse curto intervalo de tempo entre a chegada dos europeus e a exploração mineral do ouro foi o suficiente para o esgotamento das minas e para a devastação das populações nativas. Como acentua Galeano (2015, p. 33-34):

Finalmente, a população das ilhas do Caribe deixou de pagar tributos, pois desapareceu: os indígenas foram completamente exterminados nas lavagens do ouro, na terrível tarefa de revolver as areias auríferas com a metade do corpo debaixo d'água, ou lavrando os campos até a exaustão, com as costas dobradas sobre pesados instrumentos de arar trazidos da Espanha. Muitos indígenas da Dominicana se antecipavam ao destino imposto por seus novos opressores brancos: matavam seus filhos e se suicidavam em massa.

A efêmera economia do ouro nas Antilhas logo cedeu lugar à empresa açucareira. Como nas Guianas e no Brasil, na República Dominicana foi implantada a economia de plantação, fundada no cultivo da cana de açúcar. Como não houvesse mais indígenas, exterminados que foram, a coroa espanhola recorreu à importação massiva de negros escravizados vindos da África. O cultivo do 'ouro branco' (GALEANO, 2015) se caracterizou não apenas pela exploração intensiva dos recursos naturais, mas também pela quantidade de mão de obra dependente e imobilizada que demandava, enquanto sua rentabilidade se baseou na minimização dos gastos e no mais alto grau de autossuficiência em relação aos insumos locais (DEIVE, 2013).

Aos poucos, o território dominicano foi povoado pela mão de obra negra e escravizada trazida nos porões dos navios do continente africano. Lucravam os donos das plantações pelo baixo custo da mão de obra numerosa e gratuita e lucravam os traficantes de escravos pelo volume da demanda por trabalhadores para os campos e minas americanas:

A plantação, nascida da demanda do açúcar no ultramar, era uma empresa movida pelo afã do lucro de seu proprietário e posta a serviço do mercado que a Europa ia articulando internacionalmente. Por sua estrutura interna, no entanto – e considerando que, em boa medida, bastava-se a si mesma –, alguns de seus traços dominantes eram feudais. Por outro lado, utilizava-se de mão de obra escrava. Três idades históricas distintas – mercantilismo, feudalismo, escravatura – ajustavam-se em uma só unidade econômica e social, mas era o mercado internacional que estava

no centro da constelação de poder que o sistema de plantações desde cedo integrou (GALEANO, 2015, p. 92).

O período da plantação do açúcar, todavia, não durou muito tempo. Na segunda metade do século XVI, já dava sinais de declínio no território oriental da ilha Hispaniola. Após um breve período de cultivo do gengibre, a pecuária passou a ser a atividade econômica mais importante. Durante as últimas décadas do século XVI e parte do século XVII girou em torno do contrabando e exportação de couros. Já no século XVIII se centrou na venda de animais vivos à vizinha colônia francesa Saint-Domingue¹⁰ (DEIVE, 2013).

O desenvolvimento da sociedade colonial espanhola nas terras da ilha Hispaniola reuniu os mesmos elementos da colonização na porção americana que se estendia desde as terras dos povos Astecas no atual México, ao cone Sul do continente americano. Os indígenas foram quase exterminados. Aos africanos coube a árdua tarefa de lavras as minas e a terra para sanar a insaciável cobiça dos europeus.

O capitalismo nascente, para garantir a acumulação primitiva de capital, engendrou um quadro de forças que orquestrou a implantação da exploração do homem pelo homem, fazendo surgir a escravidão moderna. O quadro da colonização, atrelado inevitavelmente ao projeto da modernidade, como faces da mesma moeda, proporcionou a articulação do trabalho com a hierarquia dos corpos, fruto da mentalidade racista que dividiu os humanos em superiores e inferiores. Como afirma Torres-Saillant (1994, *apud* ABRÉU, 2013, p. 54),

A brutal sujeição racial da empresa colonial espanhola (empenhada na subordinação do negro a “toda pessoa branca”) na ilha Hispaniola, deu como resultado que na mesma se inauguraram a “plantação colonial e a escravidão africana no Novo Mundo, as duas instituições gêmeas que deram à negritude seu significado moderno” (grifos do autor; tradução nossa).

A porção oriental da ilha recebeu grande contingente de escravos. Segundo Deive (2013), no ano de 1548, quando a produção de açúcar ainda se mantinha, a quantidade de habitantes de Santo Domingo correspondia a 17 mil pessoas, das quais 12 mil eram escravos negros. A porcentagem de escravos se manteve alta, mas substancialmente inferior à parte ocidental. Saint-Domingue, que se especializou na plantação canavieira, recebeu continuamente mais escravos. Conforme Galeano (2015), só no ano de 1786 – período

¹⁰ No período colonial estudado, a porção oriental da Ilha Hispaniola, pertencente ao domínio espanhol, chamava-se Santo Domingo. Por outro lado, a porção ocidental, sob domínio francês, chamava-se com o mesmo nome em sua versão francesa, Saint-Domingue. Por uma decisão didática, sempre que for necessário, chamaremos Santo Domingo à porção espanhola (atual República Dominicana) e manteremos o termo francês, Saint-Domingue, à porção francesa (atual Haiti).

próximo aos conflitos pela independência – chegaram à Saint-Domingue 27 mil escravos e, no ano seguinte, 40 mil.

O sistema escravista perduraria nas colônias do continente americano até o século XIX. A associação da economia de exploração conjugada com a escravização dos povos negros africanos condicionou e sedimentou a estrutura da sociedade que se desenvolveu no continente como um todo e, mais precisamente, na atual República Dominicana e Haiti. Isso se verifica porque ao associar a divisão do trabalho, a separação biológica e a divisão do poder a uma hierarquia racial, a colonização produziu a formação da diferença entre aqueles que detêm o poder e aqueles que são inábeis para o seu exercício; entre aqueles que apresentam o saber que deve ser ‘transmitido’ e aqueles que não possuem nenhum tipo de saber a ser considerado; entre aqueles que nasceram para governar e aqueles que são preguiçosos, violentos e lascivos; entre aqueles que a natureza predispõe à fé no deus verdadeiro e aqueles que se movem pelos instintos, estando mais próximos da feitiçaria e das forças do maligno.

Nesse sentido, como apresenta Grosfoguel (2008), não apenas a estrutura de um sistema-mundo forjado na relação centro-periferia, na perspectiva da economia política internacional, é o suficiente para a compreensão das misérias que no continente ocorreram legando os povos americanos à situação de subordinação congênita. O capitalismo mundial, que engendrou a ação das forças, articulou-se e coexiste com os elementos da cultura que foram sendo tecidos pela empresa colonial na sintonia com as forças do colonialismo e da divisão da sociedade operada pela classificação social imposta pelo racismo.

O que se verificou foi justamente a criação do sistema de estratificação social de caráter estamental, contudo organizado em torno de classificações raciais. Esses fatos criaram fronteiras entre os distintos grupos segundo a posição social, o poder econômico e a cor da pele (DEIVE, 2013). Como forma de manutenção do estado das coisas, tudo que remetia aos povos colonizados, às raízes e tradições dos povos negros – a começar pela má sorte de carregar essa herança no tom da pele – foi sendo estigmatizado, inferiorizado, ridicularizado e exorcizado do imaginário social e coletivo dos habitantes da ilha Hispaniola. No seu lugar foram enxertados os elementos da cultura e visão europeia e a supremacia e superioridade de todos os aspectos referentes à presença do homem branco.

Apesar da chegada de Colombo no fim do século XV ter sido o marco para a ocupação da ilha, apenas na primeira metade do século XVII é que a porção ocidental, Saint-Domingue, passou a ser disputada e veio a ser ocupada por navegadores franceses. Com a decadência do açúcar e a introdução da pecuária em Santo Domingo, não havia rebanhos e

população suficientes para a ocupação da extensão da ilha. A coroa espanhola manteve a sua presença mais na porção oriental. Com a decadência da criação de gado e venda do couro, não havia interesse e condições de uma presença efetiva da monarquia espanhola em todo o território.

Somente por volta de 1629 é que a porção ocidental passou a ser ocupada por franceses. Estes haviam sido expulsos da ilha de São Cristóvão, situada nas Antilhas Menores, pela armada de Frederico de Toledo – responsável pela expulsão dos holandeses de Pernambuco, no Brasil. Foi esse núcleo inicial que veio a aumentar e se constituir como a colônia francesa de Saint-Domingue (DEIVE, 2013). As relações que se estabeleceram entre as duas colônias, ao longo do processo colonial e que se perpetua ao longo dos séculos, foram inicialmente marcadas pelas tensões provocadas pela convivência em um pequeno território de povos dominados por duas metrópoles coloniais com sede de estender seus domínios. Ao traçarem a linha divisória das possessões coloniais, determinaram não apenas um limite geográfico, mas também a zona de influência direta de cada coroa.

Com a consolidação da presença francesa em Saint-Domingue, esta colônia especializou-se no cultivo da cana, construiu inúmeros engenhos, importou milhares de africanos escravizados e alcançou a prosperidade econômica à custa do trabalho dos negros. No mesmo período, por outro lado, Santo Domingo lutava para se reestabelecer economicamente, uma vez que a venda de couros já não tinha tanta força no comércio internacional. Segundo Deive (2013), nas vésperas da Revolução Francesa (1789), a porção espanhola já gozava de melhor situação, proporcionada pelo comércio de gado para a porção francesa da ilha e o cultivo de outros bens como tabaco, cacau e anil.

A convulsão social proporcionada pela Revolução Francesa (1789) veio a surtir efeito na colônia de Saint-Domingue já em 1791. Na noite de 22 para 23 de agosto deste ano, milhares de escravos das plantações e fazendas do departamento norte da colônia francesa se rebelaram contra seus senhores. Rapidamente a revolta se estendeu para outras áreas sem que as autoridades conseguissem contê-la (DEIVE, 2013). Muitos senhores brancos fugiram para Santo Domingo e os líderes dos exércitos negros – entre os quais Jean-Francois, Biassou e Toussaint Louverture – passaram a atuar além-fronteiras.

Deflagrada a guerra da Espanha contra a França, os líderes negros passaram a atuar do lado espanhol, contra as forças francesas. Em 1795, pelo Tratado de Basileia, a Espanha cedeu Santo Domingo à França. Os conflitos que tomaram lugar na ilha desde 1791 se arrastavam com o passar dos anos. A situação da imensa população de escravos negros na porção francesa e espanhola permanecia vulnerável devido à instabilidade política. Somente

em 1801, sob o comando do líder negro Toussaint Louverture, é que a ilha Hispaniola teve a abolição da escravidão decretada, como forma de cumprir o Tratado de Basileia. Em 04 de janeiro de 1804 a independência de Saint-Domingue foi proclamada e fundada a República do Haiti (DEIVE, 2013).

Como as tensões entre as duas ex-colônias ainda permanecessem, incluindo os preconceitos raciais contra a porção francesa, logo após a independência, as elites se moveram na porção oriental da ilha para não permanecerem sob o domínio do Haiti. Nesse sentido orquestraram uma disputa que culminou com a chamada Guerra de Reconquista, na qual, após a assembleia de Bondillo (1809), protestaram contra o Tratado de Basileia, reconhecerem Fernando VII como rei da Espanha e devolveram a colônia ao domínio espanhol, retornando o estado das coisas, inclusive a escravidão.

O domínio espanhol permaneceria até o ano de 1821, quando Núñez de Cárceres declarou a independência do povo dominicano e fundou o Estado Independente do Haiti Espanhol, tornando-se seu primeiro presidente. Apesar da independência, a escravidão permaneceu e somente foi abolida no ano seguinte, 1822, quando o presidente do Haiti, Jean-Pierre Boyer, anexou o recém-criado Estado da porção leste da ilha (DEIVE, 2013) afirmando o sonho de uma ilha unida e dando vasão ao seu projeto militar e anexionista.

A ocupação haitiana sobre Santo Domingo permaneceria por 22 anos, quando em 1844, motivados pelo desejo de autodeterminação, foi proclamada a independência da República Dominicana, frente ao domínio haitiano. Apesar das semelhanças do processo colonizador que poderiam redundar em uma solidariedade entre os povos da ilha, em ambas colônias e sociedades (Saint-Domingue e Santo Domingo) se edificaram cartografias identitárias nacionais permeadas dos preconceitos raciais dos colonos e setores de poder que passaram a dominar a estrutura do Estado (ABRÉU, 2014, p. 65). São essas cartografias opostas que marcaram as relações entre os povos dos dois países ao longo do século XX, como exporemos a seguir.

2.2 AS RELAÇÕES ENTRE O HAITI E A REPÚBLICA DOMINICANA AO LONGO DO SÉCULO XX

As tensões e conflitos permaneceram internamente na República Dominicana ao longo da segunda metade do século XIX. As relações com o Haiti mantiveram-se marcadas

ora pelo desejo de uma aproximação pacífica, como no projeto de criação de uma Confederação Antilhana levada adiante pelo general dominicano Gregorio Luperón (presidente provisório entre 1879-1880), ora pelo medo dominicano de serem anexados pelo Haiti. Fato é que os conflitos armados entre ambos os países na primeira metade do século XIX geraram nos dominicanos um sentimento de nacionalismo hispânico e de desconfiança frente ao Haiti (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004).

A luta para ver sua independência reconhecida¹¹ no cenário internacional e as divisões internas na República Dominicana fizeram com que o país chegasse ao século XX com uma economia arruinada, politicamente fragmentado e com uma dívida pública na faixa de 40 milhões de dólares à época (DEIVE, 2013). Como necessitasse de ajuda financeira, recorreu aos empréstimos dos financiadores europeus e estadunidenses. Para fazer honrar suas dívidas, o país assinou em 1907 a Convenção Dominico-Americana, pela qual permitiu aos Estados Unidos administrar as suas aduanas (MARÍÑEZ, 2002). Essa decisão possibilitou que os Estados Unidos atuassem diretamente na política interna do país, levando a uma intervenção militar de 1916 até 1924.

As Antilhas figuraram como zona de influência direta, na qual os Estados Unidos marcaram sua presença e impuseram a sua dominação. República Dominicana, como já afirmado, e Haiti, entre os anos de 1915 a 1934, arcaram com a intervenção militar estadunidense. Conforme Maríñez (2002), o cenário das relações internacionais não contava no início do século XX com uma estrutura jurídica internacional consolidada nem com a atuação de organismos governamentais internacionais que ajudassem na condução dos processos e resolução de impasses. Funcionava uma lógica na qual os Estados mais débeis ficavam a mercê das decisões dos países europeus e dos Estados Unidos impostas aos demais.

Com a ocupação estadunidense, a economia dominicana foi reorganizada e a economia do açúcar voltou à cena. Segundo relatório elaborado pelo Centro de Formación y Acción Social y Agraria (CEFASA, 2012, p. 83), é desse período que se acentua a introdução de mão de obra haitiana no país:

O uso de mão de obra haitiana no corte da cana teve início no ano de 1919, durante a ocupação militar estadunidense na ilha, época na qual se expandiu a indústria açucareira dominicana, enquanto que no Haiti se verificou uma desestabilização da agricultura e uma repressão dos camponeses (tradução nossa).

¹¹ Após o período de anexação haitiana (1822-1844), a República Dominicana voltou ao domínio espanhol após o governante Santana (1861) proclamar a anexação do país à antiga metrópole. Somente em 1867 o país consegue a sua independência, tendo sido o Haiti o primeiro a reconhecê-la formalmente.

Nesse contexto, as relações entre o Haiti e a República Dominicana foram retomadas. Apesar dos desafios impostos pelos conflitos do século XIX, o país dominicano passou a despontar como lugar de interesse para muitos haitianos nas primeiras décadas do século XX. O elevado contingente populacional haitiano e a pobreza, conforme afirmado acima, decorrente de uma economia que nunca mais se levantou desde a independência, funcionavam como fatores de expulsão dos haitianos de seu território em direção ao vizinho, que passava a oferecer melhores condições.

O fim da presença militar dos Estados Unidos aguçou nos meios intelectuais e políticos dominicanos a necessidade de consolidar a identidade nacional dominicana a partir de um projeto de nação e de civilização que introduzisse o país na modernidade. Em 1924, agregando um conjunto de intelectuais interessados nessa empreitada, foi fundado o Partido Nacionalista. Sua declaração de princípios postulava, entre outras coisas, a educação integral da mente, dos valores e da idiossincrasia dos dominicanos. Ao aplicarem seus esforços no estudo da cultura e dos hábitos do povo, tais intelectuais externaram sua grande decepção: a República Dominicana estava afetada por uma crônica e perniciosa anemia social que a tornava incapaz de sobreviver como nação civilizada, pois a raça, fator da mestiçagem, era compreendida como determinante da conduta social e da identidade cultural do país. Como expõe Deive (2013, p. 232):

O apelo ao racismo da classe pensante dominicana não apenas teve como sustento ideológico as doutrinas do positivismo e do darwinismo social. Nela influenciou também a origem e desenvolvimento da nação, ambos ligados à problemática racial derivada do sistema escravista colonial. A classificação dos distintos estamentos sociais segundo a cor da pele condicionou de tal maneira o processo de formação da comunidade dominicana que suas sequelas se prolongaram com o tempo, fazendo das teses raciais o suporte doutrinário do setor dominante. Um dos corolários mais evidentes dessas teses foi o permanente interesse dos governos em promover a emigração para o país de homens e mulheres brancos. A fascinação pelos europeus se converteu numa espécie de xenofilia [...] (tradução nossa).

Nesse contexto, em 1930, Rafael Leônidas Trujillo chegou ao poder. Motivado pelo interesse de construção do Estado ‘soberano’ e preocupado com a proteção do ‘interesse nacional’, Trujillo instaurou uma verdadeira ditadura fazendo valer seus interesses na condução da política dominicana, tanto na perspectiva interna, quanto externa. Permaneceu no poder até 1961 e foi responsável por incorporar a visão das elites intelectuais pautadas pelo racismo, pela política de branqueamento da população e antihaitianismo, legando para a República Dominicana a visão acerca da nação e da identidade nacional que se perpetua na sociedade até hoje (DEIVE, 2013).

Trujillo assumiu o modo de fazer política externa que se tornava comum nas relações internacionais latino-americanas e que passou a ser chamado de paradigma desenvolvimentista (CERVO, 2007): pôs a atuação internacional em função dos interesses de desenvolvimento interno do país e de seus interesses enquanto ditador. O resultado dessa atuação foi a entrada de investimentos externos, a melhora nas condições econômicas aliada à agenda de segurança em vista dos conflitos gerados pela ação ditatorial.

Com efeito, nestes anos se havia conseguido um importante desenvolvimento industrial, sobretudo de agro industrialização (MARÍÑEZ, 1993), segundo o modelo de substituição de importações, com um forte caráter protecionista, conforme estabelecia a teoria desenvolvimentista da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). O Estado dominicano se converteria, nesse período, em um estado interventor da economia nacional, que equivalia a ficar sob domínio hegemônico de Trujillo, inclusive com o deslocamento a um segundo plano da inversão de capital estrangeiro. Esta situação criava as condições para que o Estado dominicano – não obstante seu indiscutível apego aos lineamentos de Washington – operasse com uma relativa autonomia no desenho e execução de sua política exterior em função dos interesses nacionais propostos (tradução nossa).

O açúcar tinha voltado a ganhar mais força na cena da economia dominicana. Como precisassem de grande contingente de mão de obra para o trabalho nos canaviais, os haitianos passaram a encontrar na República Dominicana campo propício para o trabalho. Eles foram sendo massivamente incorporados no cultivo da cana de açúcar:

A República Dominicana, cuja indústria açucareira era menor que a cubana, recebeu um número considerável de trabalhadores até que em 1919 o governo militar da ocupação estadunidense introduziu o sistema de contratos regulados para a importação de trabalhadores. Embora não se conheça o número exato de trabalhadores haitianos contratados a cada ano nas duas décadas posteriores a 1919, a cifra estaria em torno de 5.000 por ano. Os censos dominicanos registraram 28.258 haitianos em 1920 e 52.657 em 1935 (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004, tradução nossa).

Apesar dos elevados contingentes de mão de obra que estavam sendo incorporados na produção açucareira, Trujillo não se eximiu de uma atuação frente à ‘ameaça’ que representava para ele e para o projeto de nação da ‘invasão’ de negros e mulatos no país. Já em 1932, promulgou um conjunto de leis migratórias, com o objetivo de reverter o processo e barrar os fluxos migratórios, promovendo a dominicanização da força laboral, estabelecendo altos custos para entrada e residência dos estrangeiros (CEFASA, 2012). Essa medida gerou oposição dos empresários, apoiados pelo governo dos Estados Unidos, pois impedia o desenvolvimento da indústria açucareira. Em 1934, o presidente tentou novamente impedir

esse fluxo migratório com a Lei 837, exigindo que 70% dos trabalhadores de uma empresa fossem dominicanos.

Decisivo para a ação do governo de Trujillo frente aos negros haitianos foi o ano de 1937. Para impedir o movimento de entrada de haitianos no país e motivado pela ideologia racista, o governo perpetrou a política de ‘dominicanização da fronteira’. Ao longo dos seus 388 km de limites com o Haiti, ordenou a execução de todos os haitianos residentes na porção dominicana. Milhares de mulheres e homens foram assassinados. O feito sem precedentes e totalmente injustificado provocou clamorosos protestos internacionais (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004). Essa atitude daria o tom da política *trujillista* acerca dos haitianos, perdurando no imaginário coletivo até hoje.

Apesar da política racista do presidente dominicano, seu país e a economia açucareira necessitavam de mão de obra de trabalhadores para os canaviais. Essa mão de obra era encontrada abundante e barata no Haiti. Não poderia sobreviver sem ela, uma vez que a República Dominicana não possuía condições de sustentar a empresa açucareira somente com os seus nacionais. Por outro lado era de capital importância a incorporação de haitianos, visto que sua presença aumentava os lucros: viviam confinados nos assentamentos para trabalhadores da cana, chamados *bateyes*¹²(OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014) , não recebiam salário condizente com o esforço de trabalho, as empresas não precisavam converter ao Estado os impostos arrecadas caso fossem trabalhadores formais, estavam sujeitos à condições degradantes e análogas à escravidão – muitos deles se quer recebiam salários, pois estes eram incorporados nas ‘despesas’ pelo alojamento e alimentação que recebiam (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004).

Diante da necessidade e como não estancasse a entrada de haitianos para o trabalho na cana, somente em 1952 é que o presidente Leônidas Trujillo e François Duvalier (Papa Doc), presidente do Haiti, assinaram o primeiro acordo de recrutamento de mão de obra haitiana. Este foi ratificado em acordos subsequentes nos anos de 1959 e 1966 (CEFASA, 2012). Esses acordos incluíam o pagamento de uma soma em dinheiro ao governo do Haiti para o recrutamento, transporte, tarifas de registros consulares e salários dos supervisores, enquanto o governo dominicano se comprometia em garantir salários, transporte, moradia e seguro médico dos trabalhadores.

¹²Os *bateyes* dominicanos são as unidades de assentamento para os haitianos e seus descendentes que trabalhavam nas plantações de cana e, ainda hoje, trabalham no campo em outras atividades.

A partir de 1971, o estado dominicano assumiu esse processo por meio da empresa estatal, o *Consejo Estatal del Azúcar*, deixando também livre a contratação por meio da iniciativa privada. A queda do presidente haitiano Jean Claude Duvalier (Baby Doc), em 1986, abriu caminho ao sistema de tráfico individual, baseado nas conexões particulares com as autoridades militares e migratórias de ambos os países (CEFASA, 2012).

Trujillo permaneceu no poder até 1961. Após um segundo período de intervenção militar estadunidense (1965-1966), Joaquín Balaguer (1966-1978) assumiu o poder. Balaguer foi responsável por desempenhar vários cargos importantes no governo de Trujillo, entre os quais titular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (MARÍÑEZ, 2004), e também, por sua formação acadêmica, foi, junto com PeñaBatlle, mentor da política *trujillista* de formulação da identidade dominicana com base no nacionalismo conservador ancorado nas ideias racistas de pureza do sangue dominicana por meio de critérios biológicos (DEIVE, 2013).

A política que Balaguer implementou foi a continuidade do pensamento racista que dominou a era Trujillo. Esse presidente veio a governar o país em um segundo momento, no período democrático, entre 1986 e 1996 (MARÍÑEZ). E mesmo acumulando inúmeras denúncias e protestos de instituições internacionais em relação a ausência de políticas migratórias claras e de condições dignas de trabalho para os trabalhadores haitianos,

A demagogia chauvinista e negrofóbica de Balaguer constituiu uma versão moderna do antihaitianismo que a classe dominante dominicana promoveu, e ainda promove, para manter seu *status quo*. Sua estratégia consiste em denunciar a cada certo tempo os supostos planos concebidos pela França, Estados Unidos, Canadá, o Banco Mundial e a União Europeia com o objetivo de conseguir a união em um só Estado do Haiti e a República Dominicana (DEIVE, 2013, p. 323, tradução nossa).

Na segunda metade do século XX, o padrão de migração de haitianos sofreu substanciais mudanças. Não apenas a força de atração do trabalho no campo, mas também a pobreza no Haiti, a busca por emprego em outros setores da economia dominicana, a busca por condições de estudo e acesso ao ensino superior e, sobretudo, as forças de repressão políticas levadas a termo no período das ditaduras durvalieristas (1957-1986) e a sangrenta repressão do regime de Cedras (1991-1994), após o golpe que retirou do poder o presidente Jean-Bertrand Aristide. Nesse último, estima-se que 100 mil haitianos deixaram o país por mar ou cruzaram a fronteira em direção à República Dominicana (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004).

Nesse sentido, o que marcou as relações entre a República Dominicana e o Haiti foi, predominantemente, o interesse econômico pela mão de obra para o trabalho nas plantações de cana de açúcar. Contudo essa relação foi acompanhada pela visão nacionalista conservadora dominicana que, apesar de aceitar a presença haitiana, forjou o conjunto de ideias e atitudes racistas legitimadoras da identidade dominicana em oposição à identidade haitiana. O Haiti continua como ameaça para a República Dominicana, mas não apenas por razões políticas como outrora, mas por razões econômicas e, principalmente, biológicas (DEIVE, 2013). Assumida pelas elites e incorporadas à vida pública por meio de políticas de governo, essa postura se consolidou na sociedade dominicana uma vez que juntos, Trujillo e Balaguer, estiveram à frente do Estado dominicano por um pouco mais de meio século.

2.3 A RAÇA, A COR E A IDENTIDADE NACIONAL DOMINICANA: SITUAÇÕES COLONIAIS E COLONIALIDADE GLOBAL

Para refletir sobre a ‘raça’¹³, a cor e a identidade nacional dominicana, retoma-se a primeira metade do século XIX. A independência da ilha Hispaniola contou com elementos bastante peculiares no contexto em que se desenvolveu. Em nenhuma das colônias americanas, exceto Saint-Domingue, os processos de independência foram conduzidos pelos povos escravizados, que eram a grande maioria das populações locais à época. Toussaint Louverture e as demais lideranças negras representaram não apenas a ruptura do padrão de dominação metrópole-colônia. Representaram a força de total subversão da ordem imposta pelas elites locais e metropolitanas. Uma revolução como essa iniciada pelos líderes haitianos precisava ser controlada e destruída. A conquista da independência do Haiti (1804) contou com muito sangue, luta e destruição. Como atesta Galeano (2015, p.100-101):

A guerra verteu rios de sangue e devastou as plantações. Foi longa. O país, em cinzas, ficou paralisado; [...] A revolução haitiana coincidiria – e não só no tempo – com a revolução francesa, e o Haiti sofreu na carne o bloqueio da coalizão internacional contra a França: a Inglaterra dominava os mares. Porém, logo sofreu também, enquanto se tornava inevitável sua independência, o bloqueio da França. [...] Somente em 1825, a França reconheceu a independência de sua antiga colônia, mas em troca de uma gigantesca indenização em dinheiro. [...] a indenização em dinheiro foi uma pedra esmagadora nos ombros dos haitianos independentes que tinham sobrevivido aos banhos de sangue das sucessivas expedições militares

¹³A raça será aqui entendida não como critério biológico, mas em sua acepção sócio-política.

enviadas contra eles. O país nasceu em ruínas e não se recuperou jamais: hoje é o país mais pobre da América Latina.

Já para a República Dominicana há também dois elementos peculiares. O primeiro deles é que, após abolição da escravidão na ilha (1801) e a proclamação da independência do Haiti (1804), as elites de Santo Domingo preferiram permanecer sob o domínio da metrópole e renunciaram à abolição da escravidão. O segundo elemento é que a porção oriental contou com a abolição da escravatura em dois momentos distintos: em 1801, proclamada por Toussaint Louverture, e em 1822, quando o presidente do Haiti, Jean-Pierre Boyer, anexou a República Dominicana.

O desejo de uma ilha unida sob um único Estado soberano se manteve muito presente no ideal de diversos líderes e presidentes haitianos. Assim foi a ação de Toussaint Louverture quando aboliu a escravidão, assim constava na Constituição do Haiti proclamada por Dessalines (1805), bem como o projeto de Boyer quando anexou Santo Domingo em 1822 (DEIVE, 2013).

Não bastassem essas investidas, o fato desses processos terem sido levados adiante pelos ex-escravos haitianos, muitas vezes contando com o assassinato de pessoas das elites brancas dominicanas, ajudou a criar na sociedade dominicana a aversão aos haitianos, reforçada pela imagem de cruéis, violentos e sanguinários. Apesar de tudo, ambos os países permaneceriam imersos em conflitos internos em vista do poder e vulnerabilidade institucional que, em momentos posteriores, culminaram com a anexação espanhola da República Dominicana (1861-1864) e com as intervenções militares dos Estados Unidos em ambos os países.

Com as intervenções militares, ambos os Estados viram surgir internamente movimentos de caráter nacionalista que buscavam os elementos forjadores da identidade do povo, com base no projeto de Estado-nação e nacionalismo, para a construção de um Estado nacional forte, altivo e soberano. Este coincide com o período entre a Primeira e Segunda Guerra Mundias (1914-1945), que, como aponta Hobsbawn (2002), foi o período em que os nacionalismos adquiriram seu apogeu no cenário internacional.

Na República Dominicana, o Partido Nacionalista (1924) reuniu os intelectuais e políticos que se empenharam em tecer os aspectos constituintes da identidade do povo. Segundo Anderson (2008, p. 32), a nação compreende “uma comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo soberana”. Como afirma o autor, ela é limitada, pois carece se estabelecer dentro de limites – as fronteiras – e soberana, pois o conceito nasceu na época em que o Iluminismo e a Revolução estavam

destruindo a legitimidade do reino dinástico hierárquico de ordem divina (ANDERSON, 2008).

Esses aspectos ajudam a esclarecer que o processo de construção da identidade nacional é limitada (pois ao prescindir das fronteiras, necessita forjar quem está dentro e quem está fora), escolhida (pois aqueles que pretendem discorrer sobre os atributos da nação o fazem a partir de um conjunto de escolhas subjetivas) e, como define Hobsbawn (2002), historicamente situada no espaço e no tempo. Nesse sentido, a construção da ideia de nação, para ser alcançada, necessita da afirmação da diferença, do “outro”, de “fora”, que serve como reflexo de negação para o que não se é, marcada, assim, pela diferença e exclusão (WOODWARD, 2004).

Aqui se alcança a força política e simbólica presente na atuação dos membros do Partido Nacionalista e incorporada como visão e política de governo de Trujillo e Balaguer. Quem é o dominicano? Pode nos ajudar a responder essa indagação o ideólogo do ditador Trujillo, PeñaBatlle (1942 *apud* DEIVE, 2013, p. 261), quando se pronunciou acerca da nação dominicana, em 1942, na cidade de ElíasPiña:

Não esqueçamos que esta nação espanhola, cristã e católica que somos os dominicanos, surgiu pura e homogênea na unidade geográfica da ilha e que assim se teria considerado até hoje a não ser pelo enxerto que desde os fins do século XVI se acoplou ao tronco intocado para infeccionar sua seiva com a de agentes profunda e fatalmente dos que em princípio cresceram na Hispaniola (tradução nossa).

A nação dominicana, dessa forma, passou a ser imaginada (ANDERSON, 2008) como composta pelos indivíduos espanhóis (brancos e não negros, europeus e não africanos), cristãos católicos (e não adeptos do vodú). Essa identidade demarca terreno diante do negro haitiano não-cristão, cuja ‘raça’ é vista como causa da anemia social, degenerescência e motivo de desagregação e fracasso do projeto de nação dominicana pela abundância de negros e mestiços no território. A solução encontrada é a higienização (como no massacre de haitianos realizado por Trujillo em 1937), a separação entre a ‘raça pura’ e a ‘impura’ e o branqueamento da população (como forma de ‘salvar’ a nação) por meio do estímulo à imigração branca europeia no país (DEIVE, 2013).

O problema que se estabelece é que a formação da identidade nacional aparece atrelada, no caso dominicano, ao conjunto de ideias e valores que diz muito mais de quem está pensando a nação no momento em que está pensando. O fator de legitimidade é a releitura da história, buscada em elementos do passado colonial, na criação de heróis que legitimam, na tradição (HOBSBAWN, 2002) ou em um mito fundador (HALL, 2003), uma

identidade. Daí surge a construção de fronteiras, sejam elas os limites geográficos que separam a República Dominicana do Haiti, sejam os limites que separam a identidade dominicana da identidade haitiana.

A negação da formação do povo latino-americano com base na miscigenação entre povos e culturas diversos, a construção de uma identidade forjada na pureza do sangue e herança europeia e a negação da identidade afro-americana faz perder de vista que, como pontua Hall (2003), as sociedades latino-americanas são compostas não de um, mas de muitos povos. Suas origens não são únicas, mas diversas. E como fator uniformizador dessa identidade está uma relação de violência que determinou todo o processo de esvaziamento das culturas indígenas e africanas ao longo da colonização.

No processo de construção da identidade dominicana falou forte o legado da colonização, pois a ‘raça’ permaneceu como segredo culposos, a ‘África’ como metáfora a ser negada, como elemento a ser ocultado (HALL, 2003). Para tanto, suprimir todo valor que remetesse ao negro escravo africano, constituía uma ação de ‘salvação’ coletiva e uma mostra e reafirmação do avanço até a ‘civilização’ europeia. Assim a ‘África’ ficou condenada na identidade dominicana a ser fonte do que remetia à selvageria, obscurantismo e atraso sociopolítico, enquanto a ‘Europa’ promulgada como a fonte da civilidade, do esclarecimento e do desenvolvimento (ABRÉU, 2013).

Apesar de todo esse esforço de marcar a identidade dominicana na oposição e negação da identidade haitiana, as necessidades materiais de ambos os países colocou esses dois povos, ao longo do século XX, em uma proximidade que não era tão desejada por parte das elites dominicanas. Como já foi exposta, a necessidade de trabalhadores para o cultivo da cana impunha-se como motivo de sobrevivência de muitos haitianos que migraram para o trabalho nos canaviais e como motivo de sustentação da economia dominicana. Assim, o que se verificou com os haitianos nos campos dominicanos, foi a política de atualização do cenário de escravidão dos séculos passados: os haitianos nos *bateyes* eram submetidos a condições degradantes, eram desrespeitados em sua dignidade e nos seus direitos (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Tal padrão de atuação das elites dominicanas incorporado pelo Estado é o mesmo que se perpetua até hoje tanto em relação aos haitianos que vivem na República Dominicana, quanto em relação aos dominicanos de ascendência haitiana que são violados em seus direitos, tendo, em 2013, negado pelo Estado seu direito à nacionalidade dominicana, caso que fez surgir um contingente de cerca de 200 mil apátridas no país e que motiva a redação desta monografia.

Conforme Mariñez (2002) – analisando o cenário internacional e nacional no início do século XX – o destino da República Dominicana¹⁴ permaneceu atrelado e condicionado a dois eventos: os condicionamentos das relações internacionais a partir da supremacia dos países europeus e dos Estados Unidos (ex-metrópoles do mundo colonial) e pelas decisões políticas internas levadas a termo pelas elites que se mantiveram no poder após a independência (1844).

Esse arranjo de coisas torna claro que o processo de independência pelos quais passaram ambos os países e toda a América Latina no século XIX não foi suficiente para a transformação da lógica colonial. O mesmo se verificaria no pós-Segunda Guerra quando a África e a Ásia viveram o seu processo de ‘descolonização’. Isto acentua aquilo que Grosfoguel (2008) aponta como o mito do século XX, ou seja, as múltiplas e heterogêneas estruturas globais, implantadas durante mais de 450 anos, não se evaporaram juntamente com a descolonização jurídico-política da periferia operada no século XIX nos países latino-americanos e nos últimos 50 anos no continente africano e asiático (mito do mundo “pós-colonial”).

As sequelas do colonialismo viriam a produzir a manutenção da relação de subordinação das ex-colônias às ex-metrópoles, uma vez que apenas houve uma mudança na estrutura administrativa e jurídico-política dos Estados. O que permanece no cenário internacional é aquilo que Grosfoguel (2008, p. 126) chama de colonialidade global:

Com a descolonização jurídico-política saímos de um período de “*colonialismo* global” para entrar num período de “*colonialidade* global”. Embora as “administrações coloniais” tenham sido quase todas erradicadas e grande parte da periferia se tenha organizado politicamente em Estados independentes, os povos não-europeus continuam a viver sob a rude exploração e dominação europeia/euro-americana. As antigas hierarquias coloniais, agrupadas na relação europeias *versus* não-europeias, continuam arreigadas e enredadas na “divisão internacional do trabalho” e na acumulação do capital à escala mundial (Quijano, 2000; Grosfoguel, 2002, grifos do autor).

As mesmas sequelas permaneceram também incrustadas nas sociedades locais, sob a tutela do Estado-nação independente, pois tais processos foram conduzidos pelas elites e as mesmas não romperam com a vinculação à Europa e aos Estados Unidos reforçando, então, a opção pela manutenção do estado de subdesenvolvimento. Conforme Grosfoguel (2008, p. 126-127), o que se verifica é a permanência de situações coloniais que correspondem à “opressão/exploração cultural, política, sexual e económica de grupos étnicos/racializados

¹⁴ A mesma análise cabe ao caso do Haiti.

subordinados por parte de grupos étnico-raciais dominantes, com ou sem a existência de administrações coloniais”.

Não bastasse essa realidade das relações internacionais, o processo de afirmação da identidade nacional dominicana, reforça o padrão de subordinação das elites locais e as sequelas do passado/presente colonial. Assim, Grosfoguel (2008, p. 127) acentua que:

Durante os últimos cinquenta anos, os Estados periféricos que hoje são oficialmente independentes, alinhando com os discursos liberais egocêntricos dominantes (Wallerstein, 1991a, 1995), construíram ideologias de “identidade nacional”, “desenvolvimento nacional” e “soberania nacional” que produziram uma ilusão de “independência”, “desenvolvimento” e “progresso” (grifos do autor).

A atrocidade que o processo colonial tem legado, com a sua herança na colonialidade global e nas situações coloniais, é a manutenção das hierarquias raciais que geram elementos de segregação e aniquilação dos direitos de povos inteiros pela subordinação política, econômica e cultural. Que acontece no contexto global do início do século XXI para as relações entre a República Dominicana e o Haiti por meio dos migrantes haitianos e seus descendentes naquele país? Todo o esforço de higienização e pureza dominicana não cessou de ser colocado em prática através das políticas do governo dominicano. Da mesma forma, não cessou a migração haitiana que se renova motivada pela pobreza e desastres naturais que afetaram o país, como após o terremoto de 2010.

Nessa cena, voltam os conflitos das identidades redesenhadas a partir dos novos contextos globais. Ressurgem fundamentalismos e nacionalismos diversos resgatados e ressignificados em uma tradição já aberta pelo processo de colonização, de construção da identidade dominicana e interação dos dois povos ao longo do século XX.

CAPÍTULO III

3. DISCURSOS, FRONTEIRAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS DOMINICANOS DE ASCENDÊNCIA HAITIANA NA REPÚBLICA DOMINICANA

Até o presente momento, apresentamos em linhas gerais o desenvolvimento das relações entre a República Dominicana e o Haiti, ao longo do século XX. Como apresentado, a migração laboral foi a grande motivadora das relações entre os dois países pelos acordos firmados para a contratação de mão de obra haitiana para o trabalho na lavoura dominicana. Com a queda do presidente Duvalier (1986) no Haiti, os contratos governamentais não foram mais firmados e a busca por trabalhadores ficou a cargo da iniciativa privada (CEFASA, 2012). Os desdobramentos dessas relações serão apresentadas a seguir.

3.1 O DISCURSO COLONIAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS DOMINICANOS DE ASCENDÊNCIA HAITIANA

A instabilidade política inaugurada com a saída do ditador haitiano em 1986 provocou a diminuição dos trabalhadores na empresa açucareira dominicana, bem como uma onda de migração de haitianos para diversos países do Caribe e Estados Unidos. Estes refugiados, ao migrarem para a República Dominicana, já não mais se estabeleceram no trabalho da cana e nos *bateyes* (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004). Passaram a buscar emprego e melhores condições de vida nas cidades dominicanas.

Outro fator importante é que a própria economia açucareira já não respondia a altura e o modelo de agrupamento social que havia se estabelecido na zona rural, em função da cana, começou a se transformar. Muitos dos que passaram a viver nas áreas urbanas eram também haitianos e seus descendentes dominicanos que migraram dos *bateyes* para as cidades dominicanas, passando a viver, principalmente, nas periferias (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Os anos de 1990 também foram decisivos para o Estado e a sociedade dominicana pela percepção das fragilidades do modelo administrativo e de gestão pública. Isso se percebeu principalmente a partir dos conflitos gerados em torno dos processos eleitorais motivados pela alegação de fraudes nas eleições e na emissão de cédulas eleitorais. O Estado dominicano até o ano de 1992 possuía dois órgãos independentes responsáveis pelo registro civil e a emissão de cédulas eleitorais¹⁵. Tais órgãos eram ligados diretamente ao executivo nacional e careciam de infraestrutura, padronização de procedimentos, compartilhamento de

¹⁵ Estes órgãos eram a Oficina Central del Estado Civil e a Dirección General de Cédula de Identidad Personal.

informações e fiscalização. A ausência de procedimentos institucionais uniformes, a manualidade dos processos e a falta de supervisão tornaram o registro civil uma instituição vulnerável a práticas de falsificação e adulteração dos documentos (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Nesse sentido, era comum a obtenção de cédulas de identidade falsas e muitos políticos, com fins eleitorais, favoreciam a obtenção destas cédulas a fim de garantir votos suficientes para as suas candidaturas. Diante disso, o governo dominicano realizou a unificação do serviço de emissão de documentos com a Lei 8-92, unificando o registro eleitoral com a cédula de identidade em um só documento, correspondendo a atual Cédula de Identidade e Eleitoral, transferindo-se à Junta Central Eleitoral (JCE) a administração do registro eleitoral e civil. Como continuassem as irregularidades eleitorais a JCE emitiu a Resolução 40/96 dispondo que cada cédula de identidade e eleitoral que se expedisse ou renovasse a partir daquela data deveriam ter uma certidão de nascimento como respaldo (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

É nesse contexto que a preocupação com a figura do haitiano voltou fortemente na mentalidade e opinião pública dominicana, devido ao acirramento dos ânimos nas disputas eleitorais no país. A migração dos haitianos e seus descendentes dos *bateyes* para as cidades e a entrada de muitos migrantes que fugiam do Haiti tornou mais perceptível a presença do rosto negro haitiano e do acento francês/*creolle* no cotidiano dominicano (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014). Além disso, nas disputas eleitorais de 1990 e 1994, um líder negro dominicano, Peña Gomez, filho de pais haitianos concorreu na disputa à presidência, atraindo grandes massas e o eleitorado mais pobre, não sendo eleito em 1994 por alegação de fraude.

Diante deste novo contexto migratório, o discurso nacionalista sobre a necessidade de controlar a migração haitiana e restringir o acesso dos filhos dos migrantes à nacionalidade dominicana entrou de cheio na campanha eleitoral. [...] se alude aos perigos de que os descendentes de haitianos/as tenham acesso à nacionalidade dominicana e que possam exercer seus direitos políticos para, entre outros, unificar a ilha (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014, p. 77-78, tradução nossa).

O nacionalismo dominicano que aflorou nesse período não esmoreceu e alguns setores da população mantiveram acesa a desconfiança acerca dos haitianos e dos dominicanos filhos de pais haitianos. Além das disputas eleitorais e da crescente migração de haitianos, a necessidade de revisão da forma de expedição dos documentos do registro civil

ampliou a suposta necessidade de se legalizar a situação da população não-documentada, também como forma de impedir a ‘invasão haitiana’ no país.

Vale salientar que milhares dos migrantes haitianos que se ocuparam no trabalho da cana, ao longo de todo o século XX, na República Dominicana, permaneceram no país, constituíram famílias e descendência. Enquanto estiveram confinados nos *bateyes* não eram vistos e não se constituíam em ameaça à população. Assim, revisitado o nacionalismo, não apenas os haitianos voltaram a ser alvo de uma visão xenófoba, racista e discriminatória, mas também os dominicanos de pais haitianos, por carregarem os traços da haitianidade – como cabelo cacheado, a pele negra e, às vezes, o sotaque *creolle*.

A distinção entre haitiano e dominico-haitiano é rechaçada, ou ao menos evadida, por uma forte corrente de opinião que prevalece na burocracia estatal e em certos setores da população. Estes setores pretendem negar a nacionalidade dominicana aos filhos de haitianos, e agrupam aos nascidos e não nascidos no país em uma mesma categoria: ‘os haitianos’ (WOODING; MOSELY-WILLIAMS, 2004, p. 34, grifo do autor, tradução nossa).

Ao passo que o Estado passou a marcar maior presença na expedição dos documentos da população, o drama de vida dos haitianos e dominicanos de pais haitianos passou a assumir conotações de uma política de Estado. Nesse período, os dominicanos descendentes de haitianos começaram a ter suas certidões de nascimento negadas quando eram requeridas para si e seus filhos pelo simples fato de possuírem sobrenomes haitianos, cor negra, cabelo crespo e falarem ou não espanhol (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Entre 1929 e 2010, o critério de nacionalidade adotado pela República Dominicana conjugava elementos de *jus soli* e *jus sanguinis*, ou seja, a nacionalidade estava atrelada, respectivamente, ao lugar de nascimento e aos laços de parentesco. No critério de *jus soli*, reconhecia-se a nacionalidade dominicana a todas as crianças nascidas no território nacional, excetuando-se os filhos e filhas de diplomatas ou de pessoas em trânsito (CEFASA, 2012). Conforme a Lei de Migração de 1939, vigente até 2004, reconhecia-se como pessoa em trânsito a todo aquele que passava pelo país com o objetivo de sair (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Diante do debate pelo qual passava o país no início do século XXI, o Estado dominicano deu um primeiro passo no cerceamento de direitos garantidos na Constituição, quando publicou a Lei Geral de Migração em 2004 (Lei 285-04), na qual a compreensão do nacional foi modificada a partir de uma nova interpretação da Constituição vigente. Passou-se

a compreender, a partir desta lei, como pessoa em trânsito todos os estrangeiros não residentes (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Até 2004, o Estado dominicano, por meio da Junta Central Eleitoral, já agia de modo discriminatório, em várias situações, não concedendo certidões de nascimento e identidades aos dominicanos de pais haitianos. Essa problemática já afetava a vida de inúmeros dominicanos que de repente se viam privados de seus direitos. Como não bastassem essas determinações legais, em 2005, a JCE promulgou uma sentença que estendia a compreensão de pessoas em trânsito a todos os filhos de migrantes em situação irregular no país (OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014).

Em 2007, o mesmo órgão, expediu uma Resolução definitiva(12-07) estabelecendo a suspensão provisória da emissão de certidões de registro civil que contivessem irregularidades ou vícios, sendo autorizadas a sua emissão apenas para fins judiciais, o que incluía os dominicanos de pais haitianos, cujos pais não possuíam situação regular (OBSERVATORIO DE DERECHOS HUMANOS, 2011b). Com todo esse caminho aberto, a nova Constituição promulgada em 2010 incorporou a compreensão de pessoa em trânsito, incluindo os estrangeiros em situação irregular.

Nesse sentido, a situação dos dominicanos de pais haitianos tornou-se ainda mais vulnerável no país. Conforme estudos do Observatorio Migrantes del Caribe (2014, p. 80):

Desde a perspectiva social e jurídica, consolida-se no país, com a ajuda dos meios de comunicação, a visão da “invasão pacífica” dos nacionais haitianos/as, patrocinada por grupos nacionalistas, e se dá uma maior restrição aos critérios para acessar a nacionalidade pela via do *jus soli* (grifos do autor; tradução nossa).

Há duas realidades que precisam ser consideradas na compreensão do caso estudado. A primeira delas é que todo dominicano necessita de uma certidão de nascimento para realizar os trâmites da vida civil, como em qualquer país. Contudo há uma particularidade: cada certidão só possui validade de 3 meses e deve ser requerida sempre que um dominicano for acessar o sistema de educação, o sistema de saúde, requerer passaporte. Por outro lado, devido aos custos e as dificuldades, segundo dados da *Encuesta Nacional de Hogares de Propósitos Múltiples* - ENHOGAR (2009-2010 *apud* OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE, 2014) aponta que das crianças nascidas entre 2009-2010, apenas 79,2% haviam sido registradas.

Diante da negação da emissão de certidões de nascimento, o Tribunal Constitucional no ano de 2013, julgando o caso da Sra. Juliana Deguis Pierre, que havia entrado com recurso

contra a JCE exigindo a sua certidão de nascimento por ter nascido na República Dominicana, promulgou a Sentença 168-13 na qual determinou o não reconhecimento da nacionalidade dominicana a Juliana e a todos os descendentes de migrantes em situação irregular nascidos no país até o ano de 1929. Com esta decisão, como aponta Vera (2014, p. 49),

Ao mais puro estilo do *apartheid* sul-africano, em 23 de setembro de 2013 o Tribunal Constitucional da República Dominicana – sua máxima instância judicial – decidiu enviar ao limbo jurídico, social e econômico cerca de 200 mil dominicanos descendentes de haitianos. Apesar de terem nascido neste país, filhos e netos de imigrantes que chegaram do vizinho Haiti ao longo do século XX para trabalhar na indústria açucareira carecem agora de documentos de identidade e, por consequência, não podem estudar nem trabalhar, e correm o risco de ser deportados para uma nação que não é a sua e da qual não conhecem se quer o idioma (tradução nossa).

A decisão do Tribunal Constitucional sacralizou o nacionalismo antihaitiano que se desenvolveu ao longo de todo o século XX, permanecendo em vigor até a data de redação deste trabalho. Como aponta o Observatorio de Derechos Humanos (2011b), a negação da nacionalidade, que se materializa com as certidões, está ceifando a possibilidade do exercício de direitos daqueles que anteriormente já haviam sido reconhecidos como cidadãos dominicanos. Dessa forma, o Estado dominicano passou a atuar infringindo tanto as legislações nacionais, quanto internacionais. Isso se verifica porque no Artigo 18, a Constituição (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010) determina:

São dominicanas e dominicanos: 1) Os filhos e filhas de mãe ou pai dominicano; 2) Aqueles que gozem da nacionalidade dominicana antes da entrada em vigor desta Constituição; 3) As pessoas nascidas no território nacional, exceto os filhos e filhas de estrangeiros membros de delegações diplomáticas e consulares, de estrangeiros que se encontrem em trânsito ou residam ilegalmente no território dominicano. Considera-se pessoa em trânsito toda estrangeira ou estrangeiro definido como tal nas leis dominicanas (tradução nossa).

Apesar de a Constituição incorporar a interpretação de que os filhos dos migrantes em situação irregular não são dominicanos, a mesma Constituição, como apresentado acima no ponto 2, reconhece que a nacionalidade é mantida para todos aqueles que já a possuíam antes da entrada em vigor da nova Constituição. Isso significa que o critério que deve julgar a cessão da nacionalidade no período anterior ao da nova lei é o critério do *jus soli*, sem a exclusão dos dominicanos filhos de haitianos não-documentados.

A situação se mostra como preocupante, uma vez que o direito à nacionalidade e, em decorrência dele, a personalidade jurídica, é a forma como os indivíduos são reconhecidos enquanto sujeitos plenamente capazes diante do Estado Democrático de Direito. A decisão do

Tribunal Constitucional constitui-se, não apenas uma violação diante do ordenamento jurídico interno, conforme já exposto, mas também diante das tratativas internacionais. Conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), proclamada pela organização das Nações Unidas, no seu Art. 15,

Art. 15. 1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade (ONU, 1968, p. 4).

E ainda, conforme a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, entrando em vigor em 1978, em seu Art. 20, nº 2, além dos dois direitos acima citados pela Declaração Universal, ainda agrega que “toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra” (OEA, 1969, p. 9). Assim, conforme denuncia o Observatorio de Derechos Humanos (2011b), ao negar a emissão das certidões de nascimento e, por consequência, a nacionalidade dominicana aos nascidos em seu território, a República Dominicana viola os tratados e a própria Constituição, no que se refere ao direito à nacionalidade e demais direitos decorrentes deste.

A entrada em vigor da decisão do Tribunal Constitucional elevou a preocupação da comunidade internacional acerca da desnacionalização deste expressivo grupo de dominicanos. Isto porque a República Dominicana já vinha sofrendo com processos motivados pela negação das certidões de nascimento no período anterior a 2013, como no caso das crianças Yean e Bosico. Ambas tiveram sua documentação negada e o processo foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos que se pronunciou em 2005. Na ocasião a Corte condenou o Estado dominicano a reconhecer as crianças como dominicanas alegando que o status migratório não pode ser condição para o Estado outorgar a nacionalidade, já que a qualidade migratória não pode constituir uma justificação para privar alguém de sua nacionalidade. Afirmou ainda que o status migratório de uma pessoa não se transmite aos seus filhos e que a condição de nascimento no território de um Estado é a única condição para a aquisição da nacionalidade, quando a pessoa não tem direito a outra (CEFASA, 2012).

Nesse sentido, a atuação da República Dominicana tem gerado uma situação em que milhares de seus nacionais estão sendo empurrados para a condição de apátridas. Como aponta o intelectual haitiano Joseph Harold Pierre, professor universitário na República Dominicana, com formação em Economia, em entrevista concedida ao portal web da Conferência Episcopal da América Latina (CELAM), a decisão do Tribunal Constitucional

apresenta inúmeras falhas: não podem ser considerados em trânsito pessoas que vivem há décadas em um país; apesar de a Constituição Haitiana (1989) vigente, em seu Art. 11 adotar o *jus sanguinis* como critério de nacionalidade, o Estado dominicano não pode afirmar que os dominicanos de pais haitianos têm direito a nacionalidade alheia e, assim, negar a nacionalidade dominicana; viola-se a Constituição dominicana (2010) que em seu Art. 110 determina a não retroatividade da lei e seu Art. 74.4 segundo o qual um indivíduo que acode a uma lei deve gozar de uma interpretação favorável na ordem de proteção dos seus direitos (REPÚBLICA DOMINICANA, 2010); da mesma forma os dominicanos não podem ser imputados pelos erros do Estado dominicano que por longo período mantiveram a inscrição no Registro Civil sob condições irregulares, inexatidões, mau funcionamento e fraudes (PIERRE, 2014).

Até o presente momento, apresentamos as condições gerais que motivam a redação deste trabalho, no que se refere às violações de direitos humanos dos dominicanos de pais haitianos que, privados de sua nacionalidade dominicana, tornaram-se apátridas. Em seguida, analisaremos essa situação mais detidamente a partir da ótica dos direitos humanos em uma leitura descolonial.

3.2 DIREITOS HUMANOS EM CHAVE DESCOLONIAL

Até o presente momento, apresentamos a situação dos dominicanos de ascendência haitiana que foram desnacionalizados pelo Estado dominicano e colocados num limbo jurídico que os torna apátridas e, portanto, não reconhecidos enquanto sujeitos de direitos pela República Dominicana. Nesse momento torna-se oportuno apresentar uma visão acerca do que se entende sobre os direitos humanos para prosseguirmos na tarefa deste trabalho. Parte-se de uma visão dos direitos humanos que expressa de modo crítico uma leitura descolonial a partir de conceitos já trabalhados no marco teórico inicial.

Conforme apresenta Douzinas (2011, p. 4), o conceito de humanidade que está subjacente à ideia de direitos humanos é uma invenção da modernidade:

Tanto Atenas como Roma tiveram cidadãos, mas não 'homens', no sentido de membros da espécie humana. Homens livres eram atenienses ou espartanos; eles eram gregos ou bárbaros, mas não humanos. A palavra *humanitas* apareceu pela primeira vez na República Romana e significava *eruditio et institutio in bona artes*

(erudição e instrução em boa conduta). A palavra ‘*humanitas*’ era usada para distinguir entre o *homo humanus*, o romano educado, e o *homo barbarus*. Como Cícero disse, “apenas aqueles que se conformam a certos padrões são realmente homens no sentido pleno, e merecem plenamente o epíteto ‘humano’ e o atributo de humanidade (*sic*, grifos do autor).

No mundo greco-romano, a fronteira que separava o ‘humano’ do bárbaro, como visto acima, era a fronteira geográfica. Com o avanço do cristianismo essa separação deixou de ser geográfica e passou a ser simbólica desde a fé, operando a divisão entre o humano (fiel) e o bárbaro (pagão). A percepção acerca do humano voltaria à cena no debate entre Sepúlveda e Las Casas acerca da colonização e escravização dos indígenas americanos. Carlos V, rei da Espanha, convocou esse debate em 1550, em Valladolid. Las Casas, ao contrário de Sepúlveda, defendeu a integridade e a dignidade dos indígenas, embora a sua pretensa proposta universalista condenasse os mouros, vistos por ele como os verdadeiros bárbaros, párias das nações (DOUZINAS, 2011).

Seria justamente na modernidade/colonialidade, no final do século XVIII, quando os fundamentos da noção de humanidade foram transferidos de Deus para a natureza (humana), que o conceito de ‘homem’ passou a existir e logo se transformou num valor absoluto e inalienável (DOUZINAS, 2011). É este conceito de ‘homem’ que viria a ser sustentado pelos pensadores do jusnaturalismo que veio a constituir a matriz originária dos direitos dos homens. Para fundamentá-lo recorreu-se ao atributo da racionalidade como sendo o aspecto que caracteriza todos os seres humanos e os distingue dos demais seres existentes (BRAGATO, 2014a). Esses direitos viriam a encontrar força e respaldo nas chamadas Revoluções Burguesas Americana (1776) e Francesa (1789).

As magníficas declarações do século XVIII pronunciaram os direitos naturais inalienáveis porque eles eram independentes de governos, fatores temporais e locais, e expressavam em termos legais, os direitos eternos dos homens. [...] Os direitos são declarados em nome do ‘homem’ universal, mas é o ato de enunciação que os cria e aquele de um novo tipo de associação política, a nação e o seu Estado, para tornar-se o legislador soberano e, em segundo lugar, de um ‘homem’ particular, o cidadão nacional, para vir a ser o beneficiário dos direitos (DOUZINAS, 2011, p. 6, grifos do autor).

Contudo, aproximando-se do processo de colonização, nota-se que este ideal de humanidade surgido no Renascimento europeu e consolidado a partir das Declarações dos Direitos do Homem na França (1789) e nos Estados Unidos (1776) era deficiente. Como aponta Mignolo (2007 *apud* BRAGATO, 2014a), havia e há pessoas no mundo que por sua

configuração étnica, a cor de sua pele, as formas de vida, as línguas que falam, as rotinas e rituais que praticam não eram/são tidos como ‘humanamente’ plenos.

Nessa linha de compreensão, Bragato (2014b, p. 204-205) afirma que:

(os) direitos humanos são apresentados como um desdobramento natural do pensamento liberal e das lutas políticas europeias da Modernidade, cujo liberalismo clássico e suas ideias de liberdade individual e igualdade formal são consideradas o núcleo duro destes direitos. A principal característica dessa tradição é o empoderamento dos indivíduos por meio da concessão de direitos decorrentes da autonomia e do exercício do livre-arbítrio, decorrentes de sua racionalidade.

Da forma como os direitos humanos são apresentados, eles aparentam ser um ideal puramente emancipador. Por outro lado, a lógica dos direitos humanos também surge engendrada dentro da lógica da modernidade, que oculta seu lado mais cruel na colonialidade. Nesse sentido, em sua construção, os direitos humanos também são inseridos em uma lógica de dominação, pois sua pretensão de homem universal, projetou-se a partir de um ser humano específico, como já aqui apresentado: o homem, branco, heterossexual, patriarcal, proprietário, militar e cristão (GROSFUGUEL, 2008).

Disso resulta que a visão descolonial pode alcançar os direitos humanos, como faz Bragato (2014b), problematizando-os em suas concepções histórico-geográficas e antropológico-filosóficas. Segundo a autora a concepção antropológico-filosófica corresponde à existência de:

uma essência universal do homem, que pertence e é atributo de cada indivíduo.[...] Os direitos naturais do homem nasceram como decorrência da superioridade intrínseca do sujeito racional, que é o centro do modelo antropocêntrico. Convencionou-se, a partir daí, que o conceito de direitos é tanto o fundamento quanto a culminação da visão moral, filosófica e legal da modernidade que a teoria dos direitos humanos teria incorporado (BRAGATO, 2014b, p 241-242).

A concepção antropológico-filosófica assentou-se sobre a racionalidade humana, como elemento inato que caracteriza o homem e o diferencia dos demais seres. Esses direitos expressos na Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 e na Declaração Francesa de 1789 – articulados em torno da proteção à vida, liberdade e propriedade, assegurados mediante a igualdade formal perante a lei – associados ao projeto liberal burguês, desencadearam a expansão capitalista, “sacralizando a propriedade e instituindo a livre iniciativa, por meio do reconhecimento de uma liberdade quase ilimitada” (BRAGATO, 2014b). Seu resultado está posto nas declarações acima citadas: não objetivaram uma vida digna para todos os seres humanos, mas para o homem idealizador do projeto liberal burguês.

A crítica à concepção antropológico-filosófica ajuda a compreender que, ao recorrer à racionalidade como critério que define o ser humano, não serviu como critério universal. A colonialidade do poder de Quijano (2007) ajuda a entender que, diferenciados pelo critério racial, os humanos do projeto da modernidade foram hierarquizados pelo colonialismo. Surgiu a distinção entre os racionais e superiores, daí humanos, e os irracionais e inferiores, inumanos ou subumanos. Negada a pluralidade e a diversidade, essa visão operou a luta pela emancipação dos homens frente à monarquia europeia, mas ocultou as marcas da exploração nas regiões colonizadas. Como aponta Waters (1996 *apud* BRAGATO, 2014b) quando os direitos dos cidadãos foram pela primeira vez reconhecidos contra as monarquias absolutistas no século XVIII, eles foram expressos na linguagem dos direitos humanos, porém eles nunca pretenderam abranger os direitos daqueles que não eram cidadãos e, portanto, não apenas as mulheres foram excluídas, mas também os indígenas, os escravos, os criminosos e os doentes mentais. O que determinou a inferioridade de grupos de humanos em relação a outros foi um discurso de gradação e hierarquização da humanidade que persiste até hoje (BRAGATO, 2014b).

A partir da concepção histórico-geográfica, percebe-se que os direitos humanos foram concebidos ao longo do processo de construção da modernidade. Daí estar situado histórica e geograficamente. Apesar de a modernidade ser apresentada como uma invenção europeia, a mesma não pode ser entendida, como aponta Dussel (2005 *apud* BRAGATO, 2014b), sem a sua outra face, a colonialidade. Nisso reside a grande contradição do projeto de direitos da modernidade:

Enquanto os direitos humanos expandiram-se entre o povo branco, os impérios europeus infligiam terríveis erros humanos sobre os habitantes de cor do planeta. A eliminação das populações nativas das Américas e da Australásia e a escravidão de milhões de africanos durante o tráfico de escravos europeus foram duas das maiores tragédias dos direitos humanos da época colonial. [...] Colonialismo ocidental na Ásia, Austrália, África e América Latina representou a mais maciça e sistemática violação dos direitos humanos já conhecida na história (MUZAFFAR, p. 26 *apud* BRAGATO, 2014b, p 219).

A modernidade operou a expansão de um projeto jurídico, político, econômico e também a expansão de concepções epistemológicas da própria visão eurocêntrica acerca do mundo e dos saberes. Ao se expandirem com a colonização, estas concepções passaram a agir como universais:

A teoria dominante dos direitos humanos conta a história dos direitos conferidos a uma parte muito pequena da humanidade em determinado lugar e tempo: o Ocidente

moderno. [...] Por outro lado, a gênese europeia dos direitos humanos é um conceito-chave para consolidar o imaginário segundo o qual o Ocidente é o *locus* legítimo de enunciação e de produção de conhecimento válido e legítimo (BRAGATO, 2014b, p. 218).

A crítica às concepções histórico-geográfica e antropológico-filosófica dos direitos humanos faz ver que sua própria lógica apresenta uma contradição interna esboçada na proposta da modernidade, pois representaram não os direitos de todos os humanos, mas, de parte dos seres humanos. Ao expor essas contradições, a leitura descolonial propõe a visão a partir da colonialidade, onde se encontra o potencial libertador das lutas invisíveis dos povos oprimidos e o potencial emancipatório da modernidade (BRAGATO, 2014b).

Embora no projeto de modernidade encontre-se um ser humano limitado, na outra face da modernidade, na colonialidade, travaram-se e travam-se as lutas pelo reconhecimento dos direitos dos povos e grupos invisibilizados:

Trata-se, portanto, de romper com o abismo criado pelo humanismo racionalista, que criou classes distintas de seres humanos, cuja relação tornou-se uma impossibilidade a não ser por meio da dominação e opressão. Tanto que, atualmente, são justamente os sujeitos que não contavam como seres humanos integrais dentro da lógica da modernidade-colonialidade aqueles a quem é preciso reconhecer com mais ênfase os direitos humanos e que recebem proteção diferenciada tanto no Direito Internacional quanto no direito interno de muitos países (BRAGATO, 2014b, p. 224).

Trazer à tona estas lutas, desde a perspectiva descolonial, é alargar a compreensão do ‘humano’ e da ‘humanidade’ que cresce a cada novo conflito por reconhecimento e proteção de direitos negados. A visão descolonial propõe atuar justamente nas limitações do projeto dos direitos humanos de matriz moderna e face liberal, ajudando a alargar a percepção das violações dos direitos dos grupos historicamente explorados na América Latina.

É dentro do processo de construção da modernidade/colonialidade que a exploração econômica fundamentou a estrutura de dominação política de matriz colonial. Estas foram articuladas pela hierarquização dos corpos e humanos racializados produzindo as violações de direitos que, assumidas pelas elites que permaneceram no poder – situações coloniais (GROSGUÉL, 2008) – e permanecem até os dias atuais. É o que se verifica no caso dominicano, no qual a visão racista construiu um padrão de relações internacionais e a aversão aos haitianos e seus descendentes dominicanos na República Dominicana.

3.3 A LUTA PELO RECONHECIMENTO COMO PROPOSTA DESCOLONIAL

O esforço teórico e analítico resulta neste trabalho acerca das violações de direitos humanos dos dominicanos filhos de haitianos na República Dominicana. Apesar dos desdobramentos e consequências da decisão do Tribunal Constitucional, a vida de cerca de 200 mil dominicanos permanece suspensa até a data desta redação. Embora os esforços empreendidos pelo governo do presidente Danilo Medina, pouco se avançou na solução para o problema.

Em maio de 2014, o Congresso Dominicano aprovou um projeto de lei enviado pelo presidente com a proposta de um plano de ação para solucionar os problemas decorrentes da Lei 168-13. Tal projeto foi aprovado e sancionado como Lei 169-14 que dispõe acerca dos desnacionalizados. A lei estabelece um plano que prevê a implantação do Plano de Regularização segundo o qual o Estado se compromete a emitir as certidões de nascimento aos dominicanos nascidos no país e que já se encontram inscritos no Registro Civil. Por outro lado, os filhos de imigrantes não documentados que nunca tiveram inscrição no Registro, devem ingressar no livro de Registro de Estrangeiros, requerer a nacionalidade e, após dois anos, naturalizarem-se como dominicanos (RODRIGUÉZ, 2014).

Apesar dessas leis, a situação ainda permanece instável, pois faltam informações e infraestrutura para proceder com o Plano de Regularização. Mesmo com a lei, milhares de dominicanos ainda se veem violados em seus direitos, pois, ao invés de serem reconhecidos pelo Estado como nacionais, serão tidos como estrangeiros a quem se abre a possibilidade da naturalização (CENTRO ROBERT KENNEDY, 2014).

Diante do quadro geral de violação do direito à nacionalidade e demais direitos decorrentes deste, quais as possibilidades vislumbradas por esta pesquisa acerca de uma visão descolonial, a partir da América Latina, dos direitos humanos para as Relações Internacionais? O que traçaremos agora são pistas de reflexão que possam vir a iluminar posteriormente uma reflexão mais aprofundada sobre o tema.

O reconhecimento da construção dos direitos humanos ao longo da modernidade/colonialidade expõe suas incoerências, partes silenciadas, possibilitando reclamar e por em evidência as fraturas de um projeto de humanidade limitada. A proposta descolonial ajuda a encontrar as raízes da exploração, subordinação e violações deixadas pela herança colonial. Dai surge a necessidade do movimento contra hegemônico, que parte da

articulação das redes internacionais protagonizadas pela sociedade civil e movimentos sociais globais, como atores a serem empoderados no cenário internacional (BALDI, 2014).

Se no projeto da modernidade europeia os direitos humanos nasceram da formulação de um humano abstrato que deveria ser preservado em seus direitos, no mundo colonizado os direitos humanos surgiram como reivindicação e luta dos humanos explorados e subalternizados. Nesse sentido, como aponta Bragato (2014a, p. 12):

É uma abstração ilusória partir da premissa de que os direitos humanos sejam decorrência natural da condição humana de todo e qualquer indivíduo.

Apesar de se falar em uma abstração, a proposta descolonial não parte da constatação de um humano universal, mas a partir dos corpos subalternizados pela exploração colonial: dá cor, raça, sexo, território e história a este humano sem direitos (DOUZINAS, 2015a). Mesmo atuando a partir da proposição que se pretende universal, a proposta dos direitos humanos opera da confrontação entre a perspectiva legal (direito) e outra moral (consideração acerca do humano e sua dignidade). Como aponta Douzinas (2015b, p. 6), “declarações de direitos humanos são, portanto, prescrições: as pessoas não são livres e iguais, mas deveriam ser”. Nesse sentido, eles agem dentro do ideal, chamando para a ação. São conferidos às pessoas não por causa de sua filiação ao Estado, nação ou comunidade, mas por causa da sua humanidade. Não porque pertencem aos seres humanos, mas por ajudarem a construir quem e como se é humano (DOUZINAS, 2015b).

O grande desafio colocado diante dos direitos humanos é que os únicos direitos efetivos são aqueles dados e reconhecidos pelo Estado-nação, sendo fácil reconhecer que eles se originam de constituições, legislações e jurisprudências nacionais e, após 1945, principalmente do direito internacional (DOUZINAS, 2015b). Em decorrência disso se verifica a problemática dos dominicanos de ascendência haitiana que de uma hora para outra deixaram de ser, perante a lei e o Estado dominicano, sujeitos dotados de uma personalidade jurídica que os credenciam a ser titulares de direitos:

Como padrões morais, os direitos humanos derivam de um conjunto de hipóteses antropológicas e afirmações morais sobre a liberdade, a igualdade e o bem-estar dos indivíduos e sua relação com a sociedade em geral. Seria reconfortante dizer que os direitos humanos são reconhecidos e conferidos às pessoas por pertencerem à raça humana e não a grupos específicos mais restritos. Porém, os únicos direitos efetivos são dados pelos estados a seus cidadãos. [...] Embora argumentos de natureza humana ainda sejam discutidos, o ‘humano’ dos direitos humanos refere-se principalmente ao seu alcance (são direitos que devem ser dados aos seres humanos) e não a sua justificação (DOUZINAS, 2015b, p. 11).

Como afirma o autor acima, se os únicos direitos efetivos são aqueles dados pelo Estado aos seus cidadãos, esbarramos frontalmente diante do caso dos dominicanos desnacionalizados e da infinidade de refugiados, migrantes e apátridas que buscam asilo e proteção espalhados pelos diversos países no mundo. Nessa perspectiva os direitos humanos devem manter uma postura progressista e crítica diante do Estado e das instâncias internacionais de poder nas quais este suposto ator é credenciado. Essa postura crítica implica em uma resistência à opressão pública e também à opressão privada (DOUZINAS, 2011).

A estrutura global que diferencia os humanos entre nacionais e estrangeiros, os sujeitos de direitos e os sem direitos (apátridas), os legais e os não legais tem colaborado para a manutenção do padrão de colonialidade global (GROSGOFUEL, 2008) que articula os humanos em categorias binárias que tem seu fundamento nas hierarquizações produzidas pela modernidade/colonialidade.

Um primeiro passo importante tem sido a luta pela visibilidade da situação dos dominicanos desnacionalizados, a partir da problematização das questões de identidade nacional e preconceitos raciais dentro do país – como as iniciativas das ONG's *Dominicanos por Derechos*, *Reconoci.do*, *Centro Bonó* –, mas também a articulação de atores e redes internacionais. Nesse sentido, a ação junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos e o julgamento favorável aos dominicanos têm ajudado a pressionar a República Dominicana a encontrar uma solução para o fato. Essa decisão encontra eco nos protestos de inúmeras organizações internacionais governamentais e não governamentais, como as Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comunidade do Caribe (Caricom), a Anistia Internacional.

Um segundo passo seria a mobilização de uma pressão nacional e internacional para que a República Dominicana ratificasse a Convenção para redução dos casos de apatridia de 1961, que foi assinada pelo Estado dominicano, porém não ratificada (CEFASA, 2012). Segundo essa convenção, todos os Estados-membros devem atuar para diminuir os casos de apatridia no mundo, reconhecendo a nacionalidade aqueles que, nascidos em seu território, não tem direito a outra nacionalidade (ONU, 1961). Mesmo com um ato deste, a situação não estaria plenamente resolvida. Permaneceria o desafio para que o Estado outorgasse aos dominicanos a nacionalidade e não apenas a oferta da naturalização.

Desta forma apresenta-se o conflito dos direitos humanos afirmado por Douzinas (2015b), pois, ao unir elementos de legalidade e moralidade, o Estado, e não os humanos, aparece como o detentor legítimo da proposição dos direitos. O que se verificou nas relações internacionais após a II Guerra Mundial (1945) tem sido a intensa normatização das relações a

partir do direito internacional e a primazia do Estado e das instituições governamentais internacionais na formulação dos direitos humanos para salvaguardar o humano.

Além dos conflitos e limitações internas nos países, nos quais muitos grupos lutam para terem reconhecidos os seus direitos, como no caso estudado, e, portanto, serem reconhecidos como humanos, na perspectiva internacional a reflexão acerca da universalidade dos direitos humanos esbarra diante do estrangeiro, que, por não ser nacional, não possui direitos frente a outro Estado que não o seu.

Se por um lado, a existência de decisões e tratados garantem direitos em uma perspectiva internacional, é nos Estados que eles precisam ser garantidos por meio da luta e ação política. A perspectiva dos direitos humanos reforça que o nacional e o internacional se articulam não havendo uma separação mais que teórica e política entre uma instância de soberania nacional e anarquia internacional. A luta pelo reconhecimento, desde a perspectiva dos desnacionalizados e em chave descolonial, apresenta a necessidade de ruptura com o padrão de colonialidade global e situações coloniais (GROSFOGUEL, 2008).

A primazia do Estado-nação no cenário nacional e internacional impõe outro desafio para os direitos humanos na conjuntura global. Conforme exposto, o Estado-nação surgiu no contexto europeu frente aos interesses em conflito de uma burguesia nascente e do poder monárquico (DOUZINAS, 2011). Ao se constituir com base na ideia de um contrato social, para garantir os direitos naturais e inalienáveis do homem, serviu-se a um projeto liberal, individualista e não à garantia dos direitos de todos os seres humanos.

Com a colonização europeia, as epistemologias e instituições políticas foram todas exportadas para as demais áreas do globo e, nos processos de independência latino-americanos, as elites que realizaram tal processo, escolheram manter o mesmo padrão de organização política e social vigente. “Os privilégios dos grandes proprietários, de terras e de escravos das nações colonizadas, nunca foram confrontados frente às exigências culturais e políticas modernas implementadas também nesses países, desde seus valores burgueses de igualdade, liberdade e fraternidade” (BRAGATO, 2015, p. 4).

Em última instância, como afirma Marés (2003 *apud* BRAGATO, 2015), o direito que o Estado passou a ser guardião foi e é o direito à propriedade. Assim a soberania estatal surgiu para proteger esse direito. Como afirma Bragato (2015), é com o direito à propriedade que a ideia ocidental e hegemônica de direitos humanos tem se articulado:

Por esta mesma razão é que os estados nacionais latino-americanos foram criados a partir de guerras de libertação, nacionalistas, individualistas e protetoras da propriedade, por elites locais que se apoiaram nos povos indígenas, nos negros a

quem prometeram liberdade, e na massa de pobres das cidades e dos campos (MARÉS, 2003 *apud* BRAGATO, 2015, p. 4).

Desde a perspectiva da soberania nacional nas relações internacionais, as fronteiras construídas na formação do Estado-nação serviram para forjar quem é o humano e o que o caracteriza: é aquele que compartilha de determinadas características reais ou imaginadas (ANDERSON, 2008), e, por consequência, os direitos decorrentes dessa instituição. Porém não se encerra nesta afirmação: para formar a identidade do nacional, é preciso criar a identidade que o nega, para fazer valer essa distinção pela diferença (WOODWARD, 2004).

A nação-estado passa a existir através da exclusão de outras pessoas e nações. Os indivíduos modernos alcançam a sua humanidade através da aquisição de direitos políticos de cidadania, os quais garantem a admissão deles à natureza humana universal ao excluir outros deste status. O estrangeiro enquanto um não cidadão é o bárbaro. Ele não tem direitos porque não é parte do Estado e, é um humano inferior porque não é um cidadão. [...] O estrangeiro é o hiato entre o homem e o cidadão. No mundo globalizado, não possuir cidadania ou ser refugiado é o pior destino (DOUZINAS, 2011, p. 6).

Outro desafio posto diante dos direitos humanos é a sua validade enquanto universais. O caso dos dominicanos desnacionalizados e, por semelhança, dos refugiados, migrantes e apátridas, que encarnam em maior vulnerabilidade a figura do estrangeiro, apontam para o não reconhecimento destes grupos enquanto humanos. Por outro lado, os direitos humanos também têm sido capturados pelo discurso salvacionista ocidental de conceder aos povos 'bárbaros' os valores democráticos e universais dos direitos humanos. Isso se verifica na política externa dos Estados Unidos e nas contradições do funcionamento do Conselho de Segurança da ONU, que, conforme Wallerstein (2007 *apud* BRAGATO, 2015), ataca os crimes de alguns e fecha os olhos para os crimes de outros.

Nessa visão universalista, a partir da perspectiva Ocidental, Douzinas (2011) apresenta que os direitos humanos também são tentados a ser um *continuum* do colonialismo, aproximando-se da visão acerca da colonialidade global de Grosfoguel (2008). De que forma? Uma vez que o colonialismo associou o projeto salvador da fé cristã ao projeto salvador dos gentios que os tiraria da barbárie, o discurso dos direitos humanos pode ser instrumentalizado como parte de um novo projeto de salvação que retiraria povos inteiros do atraso, da selvageria a partir da concessão dos valores e instituições ocidentais, da civilização:

Os direitos humanos e a sua disseminação não são simplesmente o resultado das disposições liberais e caridosas do ocidente. A moral global e as normas civis são elementos necessários para a criação de um capitalismo neoliberal mundial. Ao

longo dos últimos 30 anos, normas jurídicas globais regulam o investimento, comércio, ajuda humanitária e propriedade intelectual (DOUZINAS, 2011, p. 7).

Diante disso o Ocidente, mais precisamente representado pela Europa e os Estados Unidos, tendem a permanecer no horizonte das relações internacionais como o modelo de modernidade, avanço e projeto de vida de cada Estado no globo. Contudo, a estrutura de articulação entre o centro e periferia, aqui já expressos, permanece engendrada, de maneira normativa e regulada, como apresentado no excerto acima. Como denuncia Douzinas (2011, p. 7),

A promessa (implícita) para os países em desenvolvimento é de que a violenta ou voluntária adoção do modelo mercantilista e neoliberal de boa governança e direitos limitados irá inexoravelmente conduzir ao padrão econômico ocidental. Isto é fraudulento. Historicamente, a habilidade do ocidente para transformar a proteção de direitos formais em uma limitada garantia de direitos materiais, econômicos e sociais estava baseada na enorme transferência das colônias para as metrópoles. Embora a moralidade universal militasse a favor da inversão de fluxos, a política ocidental de ajuda ao desenvolvimento e a dívida externa do Terceiro Mundo indicam que tal inversão não é politicamente viável. De fato, as sucessivas crises e rearranjos do capitalismo neoliberal conduzem à expropriação e substituição da agricultura familiar pelo agronegócio, à migração forçada e à urbanização.

Nessa perspectiva, a luta pelo reconhecimento e por garantia de direitos frente ao Estado dominicano em particular, e aos demais Estados e instituições internacionais deve partir da busca pela igual dignidade e não discriminação (BRAGATO, 2014b) originada, como afirma Cugoano (1999 *apud* BALDI, 2014), na percepção de que os seres humanos são iguais, livres e responsáveis perante os outros seres humanos e não perante o Estado. E assim propor um desenvolvimento global (BRAGATO, 2014b), no qual há mais de um agente e uma sociedade que aceita e pratica esta ideia e que, a partir de suas localidades e culturas, podem contribuir para a especificação do seu conteúdo normativo, os direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação dos dominicanos de ascendência haitiana na República Dominicana e a violação do direito à nacionalidade seguem colocando questionamentos à prática do Estado frente aos seus cidadãos. No cenário nacional apresenta-se o desafio ao exercício da soberania fundada no pacto de sustentação do Estado Moderno, hoje personificado no Estado Democrático de Direito. No cenário internacional, apresenta-se o déficit existente entre o ordenamento jurídico do Direito Internacional, ao qual Estados se vinculam voluntariamente, a partir da relação entre as leis existentes – realidade ideal – e a prática concreta dos governantes que conduzem os Estados.

O exercício analítico empreendido neste trabalho faz revelar as implicações do processo de colonização iniciado com a chegada dos europeus às Américas no final do século XV, estendendo-se na forma clássica do colonialismo até o século XX, na África e na Ásia. O processo de colonização deixou sequelas profundas na vida dos povos colonizados. A partir da descaracterização dos sujeitos colonizados, da exploração dos recursos das regiões coloniais, da inferiorização e hierarquização dos humanos pelo critério racial e da articulação político-econômica das (ex) metrópoles e dos espaços coloniais. Esses forjaram um sistema complexo que articula o centro e a periferia, as epistemologias, a produção do saber e do conhecimento e o reconhecimento de um ser humano universal – branco, patriarcal, militar, cristão, heterossexual, proprietário – apresentado como o modelo perfeito em uma escala evolutiva.

Foram essas hierarquias que determinaram as relações entre a República Dominicana – imaginada como nação branca, espanhola, católica – e o Haiti – nação negra, africana, não cristã (ABRÉU, 2013). As marcas da construção do ideário nacional dominicano se tornaram presentes na ação do Estado com as políticas segregacionistas e xenófobas de Trujillo e Balaguer, permanecendo no imaginário social até o presente.

Esse imaginário legitimou uma ação do Estado dominicano em relação aos haitianos trabalhadores dos *bateyes*, ao longo de todo o século XX, marcada pelo recrutamento de trabalhadores para os canaviais dominicanos em situação de degradação dos direitos trabalhistas, confinamento, privação da liberdade de ir e vir, precarização do trabalho em condições análogas à escravidão (DEIVE, 2012). Dos *bateyes* para as cidades, os haitianos e seus descendentes dominicanos foram sendo discriminados pelos traços de sua negritude e, evocando-se o passado colonial e identidade nacional dominicana, têm visto seu direito à

nacionalidade dominicana ser-lhes tomado pelo Estado dominicano que não os reconhece como nacionais. Ao se tornarem apátridas, por ato administrativo unilateral do governo da República Dominicana, veem seus direitos violados por não possuírem uma personalidade jurídica que a nacionalidade os outorga, sendo alijados de todos os direitos decorrentes deste. Apesar dos tratados e das relações estabelecidas em função da necessidade econômica dominicana, os dominicanos de pais e mães haitianos encontram-se em um limbo jurídico compartilhado pelos milhares de estrangeiros migrantes, refugiados e apátridas que sofrem as consequências do desamparo legal pela situação em que se encontram.

O exercício empreendido para a realização deste trabalho, a partir de uma leitura pós-colonial, que se particulariza por meio do pensamento descolonial latino-americano, deixa em aberto problemas suscitados com a análise do caso dos dominicanos e algumas pistas de pesquisa que podem vir a ser aprofundadas futuramente.

Para as Relações Internacionais, a partir da leitura descolonial, faz-se oportuna a análise mais aprofundada acerca do Estado-nação e do sistema internacional. Ambos surgiram dentro do projeto europeu, para solucionar os diversos problemas e conflitos enfrentados pelas monarquias e burguesia mercantil nascente. Ao serem exportados para as demais áreas do globo tiveram que forjar uma identidade nacional (como no caso dominicano), erguer fronteiras, separar os indivíduos a partir de categorias identitárias e sustentar o projeto de soberania com base no poder. Esse arranjo tem servido, como na realidade da República Dominicana e em outros países, para a formação de conflitos étnicos, por vezes religiosos, que assumem conotações políticas, legitimando guerras civis e violações de direitos humanos.

Apresenta-se como interessante pista de pesquisa alargar o estudo das Relações Internacionais – este se apresenta apenas como um ensaio, dado as proporções do trabalho e o fim ao qual se pretende – a partir dos conceitos de colonialidade global e situações coloniais de Grosfoguel (2008) para uma análise da formação do Estado nacional latino-americano e expor os tensionamentos acerca dos processos políticos atuais em uma leitura crítica desde a herança colonial. Isso encontra respaldo no que Almeida e Júnior (2013) apresentam como a necessidade de releitura da História das Relações Internacionais, que se aproxima de uma leitura crítica a partir do pensamento descolonial. Esta poderia possibilitar uma compreensão dos conflitos e do subdesenvolvimento das ex-colônias a partir da matriz colonial, encontrando eco na proposta de OttobahCugoano (1757-1791) que denunciou a necessidade de se acabar com a escravidão, mas também reparar as nações africanas pelos danos sofridos em virtude da colonização (1999 *apud* BALDI, 2014).

Da proposta de Cugoano acima citada, pode-se chegar à necessidade de abertura da agenda internacional e da agenda de pesquisa da disciplina aos temas ligados à pobreza e ao subdesenvolvimento, às questões ambientais, ao tema dos refugiados e migrantes, à perspectiva dos direitos humanos – estes entendidos como luta e postura crítica diante da soberania nacional e do sistema internacional – do reconhecimento da dignidade humana perante o Estado e o Direito Internacional para uma ampliação do que se compreende por humano (DOUZINAS, 2015b). Ainda assim, problematizar o racismo nas Relações Internacionais, que se apresenta como uma interessante agenda de pesquisa, tanto no que compreende os aspectos étnico-raciais que possibilitaram a articulação internacional do tráfico de escravos, quanto a possibilidade de hierarquização política e social dos humanos que permite as novas formas de tráfico – mulheres, exploração sexual e prostituição, tráfico de órgãos – e legitima a garantia de direitos a um grupo de pessoas (nacionais) e a negação de direitos a outros grupos (estrangeiros).

A problemática dos dominicanos frente ao Estado e a garantia de direitos aos ‘humanos’ – aqueles reconhecidos como nacionais – apresenta o dilema da soberania. Esta, como no caso estudado, tem se voltado não para a garantia da integridade dos indivíduos, mas contra estes quando o Estado se torna o agente das violações de direitos humanos. Nessa perspectiva, seria de grande valia outros estudos não apenas na linha da responsabilidade de proteger (ANNAN, 2013) – muitas das intervenções do Conselho de Segurança das Nações Unidas não ocorrem diante de violações concretas como no caso de Ruanda (1994) e no caso da Síria atualmente – mas em uma linha crítica da soberania estatal a partir do pensamento descolonial, que não servisse para uma instrumentalização dos direitos humanos em prol dos interesses dos membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU)¹⁶.

Ainda sobre as contribuições do pensamento descolonial, a partir da ótica dos direitos humanos apresentado nesta monografia, valeria um estudo mais aprofundado sobre qual o papel dos direitos humanos frente ao universalismo dos direitos e da herança da visão salvacionista herdada pela colonialidade. Nas relações em que o sistema mundo moderno/colonial articula o centro e a periferia do capitalismo financeiro global, o estágio de desenvolvimento dos países do Norte aparece como o modelo e destino de todos os demais países. Nisso permanece a lógica salvacionista que por um lado apresenta a Europa e os Estados Unidos como o ápice do desenvolvimento a ser seguido e, por outro, perversa e sutilmente, legitima uma atuação exploradora e dominadora dos países centrais.

¹⁶São eles: Rússia, China, Estados Unidos, França e Reino Unido.

Nesse sentido, ainda se convive com o discurso da colonialidade que relega algumas regiões do planeta ao espaço da marginalização e selvageria. Como outro campo de pesquisa, apresenta-se a necessidade de re colocação da África no cenário internacional, não apenas como espaço da missão salvadora dos países do Norte. Da mesma forma, o pensamento descolonial pode ajudar a problematizar o discurso e o saber produzido acerca do continente africano, rediscutindo conceitos como subdesenvolvimento, ‘Estados falidos’ e outras noções como cooperação e instituições políticas a partir do legado do conhecimento dos diversos povos e tradições africanas.

Em uma perspectiva de direitos humanos em chave descolonial, como apresentado neste texto, o Estado é posto por Douzinas (2015b) como o detentor dos direitos humanos. Diante de uma afirmação como esta, surge a necessidade de uma releitura da ficção jurídica que sustenta o Estado, confrontando os sujeitos autores do contrato social (o homem liberal burguês) com os sujeitos violados em seus direitos (no caso estudado, o homem e a mulher afro-caribenhos, operários, migrantes e filhos de migrantes) para a re colocação de uma postura crítica perante o Estado e perante o contrato social, em vista da sustentação da luta pelo reconhecimento.

Os direitos humanos aparecem nesta monografia enquanto luta e postura crítica frente à opressão pública e à opressão privada (DOUZINAS, 2011). O que foi escrito já delineou aspectos dessa opressão pública. Valeria um aprofundamento da opressão privada do capitalismo financeiro internacional – que permanece hierarquizando e articulando as relações do sistema mundo segundo a visão de Grosfoguel (2008) –, dos interesses das corporações e multinacionais que migraram para a periferia do mundo em busca, por vezes, do lucro oferecido pela abundância de mão de obra e pelos baixos salários, inexistência ou fragilidade dos sistemas jurídicos nas garantias de direitos trabalhistas (jornada de trabalho, previdência social) e do acompanhamento e preservação do meio ambiente.

Isso ainda se articula com o que o mesmo autor chama de globalização humanizada (DOUZINAS, 2011). Na perspectiva dos direitos humanos, corresponde à apropriação dos direitos humanos pela política, servindo como ideologia que unifica desde a direita conservadora à esquerda radical, colocando em evidência a normatização das regras do comércio, dos financiamentos, das relações internacionais como um todo – fazendo surgir a sensação de que o Estado liberal de matriz capitalista está preocupada com as questões dos direitos humanos – quando, na verdade, usa-se desse discurso como forma de manter a expansão do capitalismo que tem o lucro como sua base, ocultando o que acontece nas

margens: exploração, miséria, pobreza e toda sorte de violações dos direitos dos povos que se encontram na invisibilidade.

No esteio das reflexões acerca dos direitos humanos, surge ainda toda a problemática do Direito Internacional em relação ao estrangeiro. A leitura crítica dos direitos humanos em espectro descolonial ajuda a lançar pistas de reflexão acerca do estrangeiro, personificado nos migrantes, refugiados e apátridas. Apesar do tratamento especial dispensado pelo Direito Internacional a estas categorias de pessoas, as normas permanecem dentro de um escopo do ideal que é confrontado com o ser humano empírico que está longe de ser amparado pelos direitos que lhes são garantidos pelas convenções das Nações Unidas. Essa separação entre os tratados e a efetivação dos mesmos surge como um campo propício de estudos, desde uma perspectiva crítica, que ajude a aproximar o sujeito de direitos e o caráter universal da Declaração Universal de Direitos Humanos proclamada pelas Nações Unidas em dezembro de 1948. Problematizar a universalidade dos termos desta declaração, a partir de uma leitura descolonial, ajudaria a reconhecer que a proposta dos direitos humanos não é estritamente ocidental, estando aberta à participação de todos os povos desde as suas localidades e culturas (BRAGATO, 2014b) e que sendo direitos universais migrantes, apátridas e refugiados devem ser assistidos como sujeitos de direito.

Após a apresentação do texto e dos possíveis desdobramentos que podem ser suscitados com estas reflexões nestas considerações conclusivas, torna-se premente esclarecer um ponto ainda. Embora o pensamento descolonial problematize as relações Norte e Sul, não entendidas em sua acepção geográfica, a análise das relações entre a República Dominicana e o Haiti e do Estado dominicano com os descendentes de haitianos expostas nesta monografia expressam como as relações entre dois países do eixo Sul-Sul foram e continuam marcadas pela continuação da lógica colonial, incrustada na visão das elites locais dominicanas.

No contexto das Relações Internacionais, alguns países vêm ensaiando uma nova forma de atuação no cenário internacional. Futuramente, será possível analisar as consequências dessas opções e se, de fato, contribuiram para minimizar ou inverter a lógica de dominação centro-periferia. Esses ensaios de uma atuação descolonial são percebidos na intensificação das relações Sul-Sul (Brics, G-20, Banco dos Brics), na formação de blocos regionais locais (Mercosul, Caricom), na aproximação estratégica (Unasul) e na diversificação de parcerias que ajudam a romper, portanto, com o ciclo da exclusividade dependente.

Apresentam-se ainda algumas perguntas que, à guisa de conclusão, podem ajudar no percurso das pesquisas das Relações Internacionais a partir do pensamento descolonial: Que elementos do pensamento latino-americano, africano e asiático podem colaborar para o

aprofundamento ou transformação das instituições jurídico-políticas atuais representadas no Estado-nação e no sistema internacional? Como a organização social e filosofias indígenas poderiam contribuir com a formação dos Estados latino-americanos, incorporando como autores do suposto contrato social os sujeitos locais violados, escravizados (indígenas, afro-americanos), a exemplo da proposta do inca Guama Poma de Ayala em seu Tratado sobre o bom governo? Como pensar o processo de integração latino-americana a partir do denominador comum das desigualdades, assimilando propostas como do movimento de Tupac Katari e Bartolina Sisa (1780-1781), na Bolívia, por meio de um ideal de luta expresso na palavra aimará *'pachakuti'* – ‘o mundo ao revés’ (TICONA ALEJO, 2011 *apud* BALDI, 2014)? Para aprofundar o pensamento de Grosfoguel (2008), quais as possíveis relações existentes entre a construção da soberania e anarquia internacional na lógica de manutenção da colonialidade global e situações coloniais? Qual o papel dos movimentos sociais e de direitos humanos internacionais, das organizações não governamentais internacionais, da mídia internacional e das religiões para a descolonização das relações internacionais?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÉU, Dió-genes. **Sin haitianidad no hay dominicanidad**. Santo Domingo: Editora Nacional, 2014.

ALMEIDA, Carolina Soccio Di Manno de; JÚNIOR, Antônio Manoel Elfíbio. Epistemologias do Sul: pós-colonialismos e os estudos das relações internacionais. **Cadernos do Tempo Presente**, n. 14, p. 05-11, out-dez, 2013. Disponível em: <<http://www.getempo.org/index.php/revistas/67-n-14-dezembro-de-2013/artigos/199-epistemologias-do-sul-pos-colonialismos-e-os-estudos-das-relacoes-internacionais>>. Acesso em 02 fev. 2015.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Tradução Denise Bottman. 3. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

_____. Problemas dos nacionalismos contemporâneos. In: **Tensões Mundiais**. Fortaleza: v. 1, n. 1, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://tensoesmundiais.net/index.php/tm/article/view/4/3>>. Acesso em 24 mai. 2014.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: Elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANNAN, Kofi. **Intervenções: uma vida de guerra e de paz**. Tradução Donaldson M. Garschagem e Renata Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ARREAZA, Catalina; TICKNER, Arlene B. Postmodernismo, postcolonialismo y feminismo: manual para (in) expertos. **Colombia Internacional**, n. 54, p. 14-98, jan.-abr./2002. Disponível em: <<http://colombiainternacional.uniandes.edu.co/view.php/393/view.php>>. Acesso em 02 fev. 2015.

BALANDIER, Georges. A situação colonial: uma abordagem teórica. In: SANCHES, Manuela Ribeiro. **Malhas que os impérios tecem: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais**. Lisboa: Manuela Ribeiro Sanches e Edições 70, p. 219-251, 2012.

BALDI, César Augusto. Descolonizando o ensino de direitos humanos? **Hendu – Revista Latino-americana de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 8-18, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/viewArticle/1913>>. Acesso em 10 mai. 2015.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, ago. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 mai. 2015.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. A definição de pessoa e de dignidade humana e suas implicações práticas. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, n. 13, p. 78-95, out./dez. 2010. Disponível em: <http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/13_Dout_Nacional_1.pdf>. Acesso em 02 mai. 2015.

_____. A diversidade cultural negada pela modernidade. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, ano XIII, n. 431, p. 29-32, 04 nov. 2013.

_____. A construção permanente dos sentidos dos direitos humanos. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, ano XIV, n. 459, p. 9-13, 17 nov. 2014a.

_____. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos – eletrônica**, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan./abr. 2014b. Disponível em:
<<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548/2954>>. Acesso em 29 abr. 2015.

_____; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. **Direito e descolonialidade: perspectivas a partir do pensamento latino-americano**. Disponível em:
<http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT10/GT10_FrizzoFMartinuzziN.pdf>. Acesso em 29 abr. 2015.

CENTRO ROBERT KENNEDY (Estados Unidos). **Nueva Ley de Naturalización en RD continúa discriminación contra miles de víctimas de ascendencia haitiana**. 2014. Disponível em: <<https://dominicanosxderecho.wordpress.com/2014/05/29/nueva-ley-de-naturalizacion-en-republica-dominicana-continua-la-discriminacion-contra-miles-de-victimas-de-ascendencia-haitiana/>>. Acesso em 15 dez. 2014.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CENTRO DE FORMACIÓN Y ACCIÓN SOCIAL Y AGRÁRIA (República Dominicana). **Condición y aportes de la mano de obra de origen haitiano a la economía dominicana**. Santiago de los Caballeros: Ed. de Premium, 2012.

CERVO, Amado Luiz. **Relações internacionais da América latina: velhos e novos paradigmas**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007.

CASTRO-GÓMÉZ, Santiago. Latinoamericanismo, modernidad, globalización: prolegómenos a una crítica poscolonial de la razón. In: **Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate**. México, Miguel Ángel Porrúa, 1998, p. 122-153. Disponível em:
<<http://people.duke.edu/~wmignolo/InteractiveCV/Publications/Teoriassindisciplina.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2015.

_____. Decolonizar la universidad: la hybres del punto cero y el diálogo de saberes. In: **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá, Siglo de Hombres Editores, 2007, p. 79-91. Disponível em:
<<http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf>>. Acesso em 07 fev. 2015.

CASTRO-GÓMÉZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo. La translocalización discursiva de “latinoamérica” en tiempos de la globalización. In: **Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate**. México, Miguel Ángel Porrúa, 1998, p. 3-25. Disponível em:

<<http://people.duke.edu/~wmignolo/InteractiveCV/Publications/Teoriassindisciplina.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2015.

CÉSAIRE, Aimé. Cultura e colonização. In: SANCHES, Manuela Ribeiro. **Malhas que os impérios tecem: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais**. Lisboa: Manuela Ribeiro Sanches e Edições 70, p. 253-272, 2012.

CRUZ, Janete Iglesias; FORTE, Javier Gutiérrez. Colonia y colonialidad: más allá del relato. **Temas**, Havana, nº 68, oct-dez 2010, p. 91-99. Disponível em: <<http://www.temas.cult.cu/revistas/64/091%20Iglesias%20y%20Gutierrez.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos direitos humanos. Tradução Caius Brandão. In: **Anuário do núcleo interdisciplinar de estudos e pesquisas em direitos humanos da Universidade Federal de Goiás**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2011. Disponível em: <<http://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/ConferenciaAberturax.pdf?1350490879>>. Acesso em 25 abr. 2015.

_____. **Quem são os humanos dos direitos?** Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/quem_sao_os_humanos_dos_direitos.pdf>. Acesso em 05 mai. 2015a.

_____. **Que são direitos humanos?** Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/que_sao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em 05 mai. 2015b.

_____. **São os direitos universais?** Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/sao_os_direitos_universais.pdf>. Acesso em 05 mai. 2015c.

DEIVE, Carlos Esteban. **¿Y tu abuela dónde está? El negro en la historia y la cultura dominicanas**. Santo Domingo: Editora Nacional, 2013.

DUSSEL, Enrique. Conferencia 1: el eurocentrismo. In: **1492: el encubrimiento del otro**. 1. ed. Buenos Aires: Docencia, 2012.

FANON, Frantz. Racismo e cultura. In: SANCHES, Manuela Ribeiro. **Malhas que os impérios tecem: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais**. Lisboa: Manuela Ribeiro Sanches e Edições 70, p. 273-285, 2012.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIGUEIREDO, Carlos Vinícius da Silva. Estudos Subalternos: uma introdução. In: **Raído**, Dourados, v. 4, n. 7, p. 83-92, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/download/619/522>>. Acesso em 15 fev. 2015.

FONSECA, Melody; JERREMS, Ari. Pensamiento decolonial: ¿una “nueva” apuesta em las relaciones internacionales?, **Relaciones Internacionales**, Madri, n. 19, p. 103-121, feb/2012.

Disponível em: < Pensamiento decolonial: ¿una “nueva” apuesta em las relaciones internacionales?>. Acesso em 01 fev. 2015.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução Sérgio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transnacionalidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 115-147, mar. 2008. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2763903>>. Acesso em 10 dez. 2014.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Brasília: UNESCO, 2003.

HOBSBAWM, Eric J. **Nações e nacionalismos desde 1980: programa, mito e realidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARÍÑES, Pablo A. Política Exterior de República Dominicana. **Revista Mexicana del Caribe**, Chetumal, v. 7, n. 14, p. 7-79, 2002. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=12871401>>. Acesso em 3 mai. 2015.

MOYA PONS, Frank (Org.). **Historia de la república dominicana: historia de las Antillas II**. Santo Domingo: Ed. CSIC Press, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Wor3UqsHkToC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbg_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 13 abr. 2015.

MEMMI, Albert. Retrato mítico do colonizado. In: **Retrato do colonizado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MIGNOLO, Walter. La opción descolonial. **Letral**, n. 1, p. 04-22, 2008.

NESKE, Márcio Zamboni. **Colonialidade e desenvolvimento: a resignificação do lugar em “zonas marginalizadas” no sul do rio grande do sul**. Porto Alegre, 2014, Tese (Doutorado). Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes_teses/arquivos/doutorado/Pgdr_D_76_Marcio_Neske.pdf>. Acesso em 10 fev. 2015.

OBSERVATORIO DE DERECHOS HUMANOS (República Dominicana). **Suspendido temporalmente**. n. 9. Santo Domingo, 2011. Disponível em: <<http://issuu.com/comunicacionbono/docs/oddh9/1?e=0>>. Acesso em 20 jun. 2014.

_____. **Vidas suspendidas**. n. 11. Santo Domingo, 2011. Disponível em: <<http://issuu.com/comunicacionbono/docs/boletinodh11>>. Acesso em 20 jun. 2014.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**. 1969. Disponível em: <http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/conv_idh.pdf>. Acesso em 10 mai. 2015.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

_____. **Convenção para a redução dos casos de apatridia**. 1961. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_para_a_Reducacao_dos_Casos_de_Apatridia_de_1961.pdf?view=1>. Acesso em 10 mai. 2015.

OBSERVATORIO MIGRANTES DEL CARIBE (República Dominicana). **Estado de la cuestión de la población de los bateyes dominicanos en relación a la documentación**. Elaborado por Natalia Riveros. Santo Domingo: Ed. Búho, 2014.

PIERRE, Joseph Harold. Entrevista concedida ao portal web do Conselho Episcopal Latino-americano (CELAM). Bogotá, 2014. Disponível em: <<http://migranteshoy.celam.org/derechos-haiti/401-profesor-joseph-harold-pierre-el-drama-humano-que-viven-los-dominicanos-de-origen-haitiano.html?showall=&start=2>>. Acesso em 3 mai. 2015.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Edgardo Lander (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciênciassociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, p. 227-278, Set. 2005. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em 14 mar. 2015.

REPÚBLICA DOMINICANA. Constitución (2010). Constitución de la República Dominicana. **Gaceta oficial n. 10561**, Congreso Nacional, Santo Domingo, 26 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/docs/idrl/751ES.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2014.

ROBLES, G. Andrés Arévalo. Las complicidades del saber-poder en el mainstream de las relaciones internacionales: una aproximación para abrir el debate. **Diálogos de saberes**, jul-dic/2010, p.287-299. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3618669>>. Acesso em 06 fev. 2015.

ROCHA, Elizabeth Sanches; GÓES, Virgínia Santiago dos Santos. Culturas e epistemologias do sul: as relações internacionais traduzidas pelos movimentos sociais da América Latina. **Monções: revista de relações internacionais da UFGD**, Dourados, v. 2, nº 3, p. 367-381, jan-jun, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>>. Acesso em 02 fev. 2015.

RODRÍGUEZ, Fernando Galindo. Enfoques postcoloniales em relaciones internacionales: um breve recorrido por sus debates y sus desarrollos teóricos. **Relaciones Internacionales**, Madrid, nº 22, p. 85-107, fev-may/2013. Disponível em: <<http://www.relacionesinternacionales.info/ojs/article/download/441/332.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2015.

RODRÍGUEZ, José Horácio. **Inmigrantes y sus descendientes: Tres procesos en marcha sin garantías de lograr ninguna solución.** 2014. Disponível em: <<https://dominicanosxderecho.wordpress.com/2014/06/26/inmigrantes-y-sus-descendientes-tres-procesos-en-marcha-sin-garantias-de-lograr-ninguna-solucion/>>. Acesso em 12 dez. 2014.

ROSA, Renata de Melo. Nação, nacionalismo e diferenças de gênero e raça na república Dominicana e no Haiti. In: **Universitas: relações internacionais.** Brasília: Uniceub, v. 3, n.2,2005.Acessoem:<<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/287/276>>. Acesso em 17 mai.2014.

SAID, Edward W. **Orientalismo: O oriente como invenção do ocidente.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **Cultura e imperialismo.** Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SANTOS, Boaventura de S. Entre próspero e caliban: colonialismo, pós-colonialismo e interidentidade. **Novos Estudos CEBRAP**, nº 66, jul/2003, p. 23-52. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/100/20080627_entre_prospero_e_caliban.pdf>. Acesso em 04 fev. 2015.

SANTOS, Boaventura de S. **Do pós-moderno ao pós-colonial: e para além de um e outro,** 2004. Conferência de abertura do VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, 2004. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/misc/Do_pos-moderno_ao_pos-colonial.pdf>. Acesso em 05 fev. 2014.

SPIVAK, Gayatri Chacravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução Sandra Regina G. Almeida, Marcos P. Feitosa, André P. Feitosa. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

VERA, Rodrigo. Un “apartheid” antillano. **Proceso.** Ciudad del México, 7 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.proceso.com.mx/?p=371659>>. Acesso em 03 de mai. 2015.

WOODING, Bridget.; MONSELEY-WILLIAMS, Richard. **Inmigrantes haitianos y dominicanos de ascendencia haitiana en la República Dominicana.** Santo Domingo: CID y SJR, 2004. Disponível em: <<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/4548.pdf?view=1>>. Acesso em 10 fev. 2014.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu de (Org). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.**3 ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2004.